

REGULAMENTO DO

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM

EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 12.907.124/0001-34

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2025

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	15
CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	17
CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES	17
CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CAPÍTULO VII – FORO APLICÁVEL	28
CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	29
ANEXO I CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS	30
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	30
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	43
CAPÍTULO IV – ENCARGOS DA CLASSE	44
CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE	48
CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES	58
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	59
CAPÍTULO VIII – COINVESTIMENTO	67
CAPÍTULO IX – TAXA GLOBAL E TAXAS DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E CUSTÓDIA	69
CAPÍTULO X – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	75
CAPÍTULO XI – RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	86
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	91

CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	95
APÊNDICE A.....	103
APÊNDICE B	104
ADENDO I.....	105
ADENDO II.....	106
ADENDO III	107
ADENDO IV	109
ADENDO V	110

ÍNDICE

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

PARTE GERAL

O **FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, da Parte Geral e do Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento.

Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo, referente à classe única de cotas do Fundo, bem como seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas, e, ainda, adendos com informações suplementares (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo” e seus “Apêndices”, e “Adendos”).

CAPÍTULO I – GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos neste Capítulo I, conforme a seguir:

"Adendo"	Significa cada adendo ao Regulamento, prevendo informações suplementares, que é parte integrante do presente Regulamento.
"Administrador"	Significa a FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário e de gestor de recursos de terceiros, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.380, de 08 de novembro de 2010, com sede

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.121/0001-21.

“Anexo”

Significa o anexo descritivo de cada Classe, que é parte integrante do presente Regulamento.

“Apêndice”

Significa o apêndice descritivo de cada Subclasse de Cotas, que é parte integrante do seu respectivo Anexo.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados apenas os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Significa a assembleia geral de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos Alvo”

Significa as ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou representativos de participação em Companhias Alvo, de emissão de Companhias Alvo.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, sociedade anônima aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 1º ao 3º andar, bairro Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“BID/FUMIN”

Significa o **FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS**, administrado pelo **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, conforme qualificados no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.

“BNDESPAR”

Significa a **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, conforme qualificada no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.

“CAF”

Significa a **CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**, conforme qualificada no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.

“Capital Autorizado”

Significa o capital autorizado para novas emissões das Cotas, que podem ser deliberadas pelo Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

“Capital Investido”

Significa o valor correspondente à parcela do Patrimônio Comprometido efetivamente comprometido pela Classe na aquisição de Ativos Alvo.

“CCBC”

Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Ciências da Vida”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.7.1 abaixo, do Anexo I.

“Classe”

Significa a classe única de Cotas do Fundo.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Comitê de Investimentos”	Significa o comitê de investimentos da Classe.
“Companhia Alvo”	Significa a sociedade anônima emissora dos Ativos Alvo que preencha os requisitos dispostos na Cláusula 2.7 abaixo, do Anexo I.
“Consultoria Especializada”	Significa a consultoria de investimentos de que trata o artigo 85 da Resolução CVM nº 175.
“Contrato de Investimento”	Significa o contrato firmado entre os Cotistas e a Classe, na forma do Adendo V, prevendo o compromisso de os Cotistas efetuarem o investimento, na Classe, dos montantes indicados no referido documento.
“Cotas”	Significa todas e quaisquer cotas de emissão do Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Significa o titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	Significa a LIONS TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira credenciada como custodiante, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.766, de 26 de abril de 2022, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 14º andar, conjunto 141, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.768.766/0001-35.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos e feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direito de Preferência”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7 abaixo, do Anexo I.
“Disputa”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 abaixo, da Parte Geral.
“Documentos da Oferta”	Significa os documentos da oferta de Cotas.
“Equipe Dedicada”	Significa a equipe dedicada à Classe, mantida pelo Gestor.
“Escriturador”	Significa a LIONS TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira credenciada como custodiante, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.766, de 26 de abril de 2022, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 14º andar, conjunto 141, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.768.766/0001-35.
“Evento de Liquidez”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3.3 abaixo, do Anexo I.
“FINEP”	Significa a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP , empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, conforme qualificada no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“FUNCEF”

Significa a **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF**, previdência complementar fechada inscrita no CNPJ sob o nº 00.436.923/0001-90, conforme qualificada no respectivo Termo de Conhecimento e Adesão, na qualidade de Cotista da Classe.

“Fundo”

Significa o **FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.907.124/0001-34.

“Gestor”

Significa a **FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário e de gestor de recursos de terceiros, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.380, de 08 de novembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.121/0001-21.

“Indexador”

Significa o IPCA ou, no caso de sua extinção, outro índice que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

“Instrução CVM nº 476”

Significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da CVM, conforme alterada.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Instrução CVM nº 579”

Significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, da CVM, conforme alterada.

“Investe Rio”

Significa a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, conforme qualificada no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.

“IPCA”

Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Justa Causa”

Tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 5.5 abaixo, da Parte Geral.

“Leilão Público”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7.4 abaixo, do Anexo I.

“Leis Anticorrupção”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 abaixo, do Anexo I.

“Life Technologies”

Significa a **LIFE TECHNOLOGIES**, conforme qualificada no respectivo Termo de Conhecimento e Adesão, na qualidade de Cotista da Classe.

“Maioria Absoluta”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo, do Anexo I.

“Mudança Material”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16 abaixo, da Parte Geral.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Nossa Caixa Desenvolvimento”	Significa a DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. , empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.610/0001-29, conforme qualificada no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.
“Notificação de Compra”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7.5 abaixo10.7.1 abaixo, do Anexo I.
“Notificação de Intenção de Aquisição”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7.1 abaixo, do Anexo I.
“Notificação de Venda”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7 abaixo, do Anexo I.
“Outros Ativos”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6.5 abaixo, do Anexo I.
“Parte Geral”	Significa a parte do Regulamento comum a todas as Classes.
“Parte Adquirente”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7.1 abaixo, do Anexo I.
“Parte Compradora”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7.5 abaixo, do Anexo I.
“Parte Receptora da Primeira Oferta”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7 abaixo, do Anexo I.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Patrimônio Comprometido”

Significa a soma dos preços de subscrição das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, excluídas as que, por qualquer razão, devam ser canceladas, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Investimento.

“Período de Investimentos”

Significa o período de 6 (seis) anos, com início na data de autorização de funcionamento do Fundo pela CVM, durante o qual a Classe deverá realizar os seus investimentos.

“Pessoal-Chave”

Significa a equipe dedicada à Classe, conforme relacionada na Tabela de Dedicção constante do Adendo I.

“Patrimônio de Referência”

Significa o Capital Investido corrigido, anualmente, pela variação do Indexador, atualizado pela apuração dos ativos da Classe, na ocorrência de eventos de (i) baixa contábil total, devidamente autorizada pelo Comitê de Investimentos; (ii) desinvestimento do ativo; (iii) negociação do ativo em operação privada representada por aumento de capital ou compra e venda privada de ações, subsequente à baixa contábil total realizada pela Classe, caso em que será, mediante autorização do Comitê de Investimentos, avaliado pelo valor anterior à referida baixa contábil, passando a ser corrigido, anualmente, pela variação do IPCA.

“Pfizer”

Significa a **LABORATORIOS PFIZER LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 46.070.868/0001-69, conforme qualificada no Adendo V, na qualidade de Cotista da Classe.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo, da Parte Geral.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor, quando mencionados em conjunto e indistintamente.
“Primeira Distribuição”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3 abaixo, do Anexo I.
“Quórum Qualificado”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1 abaixo, da Parte Geral.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo os seus Anexos, os seus Apêndices e os seus Adendos.
“Regulamento de Arbitragem da CCBC”	Significa o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Resolução CVM nº 160”	Significa a Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, da CVM, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175”	Significa a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da CVM, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sobra”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 abaixo, do Anexo I.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

“Subclasse”	Significa as Cotas de Subclasse A e as Cotas de Subclasse B, quando referidas indistintamente.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração, a ser recebida pelo Administrador após o término do Período de Investimentos, em contrapartida aos serviços prestados.
“Taxa de Administração Inicial”	Significa a taxa de administração, a ser recebida pelo Administrador durante o Período de Investimentos, em contrapartida aos serviços prestados.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão, a ser recebida pelo Gestor, em contrapartida aos serviços prestados.
“Taxa de Gestão Inicial”	Significa a taxa de gestão, a ser recebida pelo gestor durante o Período de Investimentos, em contrapartida aos serviços prestados.
“Taxa Global”	Significa a consolidação dos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão.
“Taxa Global Inicial”	Significa a consolidação dos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração Inicial e de Taxa de Gestão Inicial.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa o valor máximo da taxa de custódia, a ser recebida pelo Custodiante em contrapartida aos serviços prestados.
“Taxa de Performance”	Significa a remuneração variável a ser recebida pelo Gestor, calculada em função do desempenho

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

da Classe ou de indicador para o mercado, que com a Classe possa ser razoavelmente comparado.

“Termo de Conhecimento e Adesão”

Significa o termo anexo ao Contrato de Investimento, que deverá ser assinado por cada investidor que subscreva Cotas e não tenha assinado o Contrato de Investimento, com o fim de assumir o compromisso de vincular-se integralmente aos termos e condições do Contrato de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento.

1.2. Referências a capítulos, cláusulas, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, cláusulas, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento.

1.3. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1.3.1. Caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, considerar-se-á, como a data do referido evento, o Dia Útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo terá prazo de duração determinado, encerrando-se em 21 de dezembro de 2026 (“Prazo de Duração”), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.1.1. O prazo original de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, foi prorrogado 2 (duas) vezes por 2 (dois) anos adicionais, conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2021 e em 06 de dezembro de 2023, e por mais um ano em 12 de dezembro de 2025 de tal forma que o prazo atual de duração do Fundo será

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento pela CVM, ocorrida em 23 de dezembro de 2011.

2.1.2. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de emissão do Fundo, conforme previsto no item (viii) da Cláusula 6.2 abaixo, da Parte Geral.

2.2. O Fundo é composto por uma única classe de Cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme o Anexo I a este Regulamento.

2.2.1. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 175. Nesse sentido, cada patrimônio segregado responde somente pelas obrigações referentes à respectiva Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer Subclasse.

2.2.2. O Anexo de cada Classe, cada qual relativo a uma Classe em específico, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais, incluindo a indicação (a) da categoria da Classe, (b) do prazo de duração, que deverá ser compatível com o prazo de duração do Fundo, (c) do público-alvo, e (d) do regime da Classe; (ii) o objeto da Classe, incluindo a indicação dos segmentos em que atuará, se for o caso, assim como a natureza dos investimentos que poderão ser realizados; (iii) a política de investimentos e a composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e à realização de investimentos e desinvestimentos; (iv) a responsabilidade dos Cotistas e o regime de insolvência; (v) os prestadores de serviços da Classe; (vi) a remuneração dos prestadores de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance; (vii) as condições de amortização de Cotas; (viii) a política de distribuição de rendimentos e de resultados; (ix) a Assembleia Especial de Cotistas e

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

os demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (x) a Taxa de Ingresso, se houver; e (xi) os fatores de risco.

2.2.3. O Apêndice de cada Subclasse, cada qual relativo a uma Subclasse em específico, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais, incluindo o público-alvo e o direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; e (ii) as bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa Global Inicial e da Taxa Global.

2.3. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM nº 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

3.2. Tendo em vista que o Fundo é constituído com Classe única, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, acima qualificado. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, observados os dispositivos específicos da Resolução CVM nº 175: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos, incluindo (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo e da Classe, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo ou da Classe, (c) recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos da carteira das Classes de Cotas, (d) liquidação financeira de todas as

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

operações da Classe; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, acima qualificado. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, observados os dispositivos específicos da Resolução CVM nº 175: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, e manter reserva sobre seus negócios.

4.4. Os prestadores de serviços do Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de sua Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvada a política de exercício do direito de voto; e

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

4.4.1. Os prestadores de serviços do Fundo, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, devem transferir à respectiva classe de cotas qualquer benefício ou vantagem, direta ou indireta, que possam alcançar em decorrência de sua condição, inclusive em caso de prestação de serviços de consultoria ou de qualquer tipo de assessoria às Companhias Alvo. Esta obrigação é extensiva aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau das pessoas físicas indicadas pelo Fundo para integrarem conselhos de administração e fiscal das Companhias Alvo e/ou outros colegiados, cabendo ao Administrador o dever de diligenciar no sentido de que as remunerações, diretas ou indiretas, decorrentes do exercício de tais funções sejam transferidas para o Fundo, o que poderá ser feito mediante redução proporcional da remuneração devida ao respectivo prestador de serviços do fundo referente ao exercício em que tais valores tiverem sido auferidos.

4.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.6. Caso o prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviços ora contratado.

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

4.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

4.9. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários; (ii) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e comunicação imediata à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; e/ou (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

5.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou de renúncia de Prestador de Serviços Essencial, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essencial.

5.2.1. É facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas aos Cotistas que detenham Cotas representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

5.3. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata esta Cláusula 5.2, da Parte Geral.

5.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.4. No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo mencionado na Cláusula 5.4 acima, da Parte Geral, o fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do Fundo na CVM.

5.5. A destituição do Administrador, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa, conforme disposto abaixo:

- (i) Será considerada destituição por justa causa (“Justa Causa”) quando realizada com fundamento em: (a) atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais com dolo, fraude, violação ou culpa, no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descumprimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, que deveriam observar em suas atribuições no Fundo ou na Classe, incluindo, sem qualquer limitação, as previstas neste Regulamento e que não sejam sanadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua ocorrência; (c) ocorrência de qualquer outra Mudança Material; (d) atraso no envio de informações solicitadas pelos Cotistas nos prazos previstos neste Regulamento ou, se não previsto, por período superior a 30 (trinta) dias; e

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (ii) Será considerada sem Justa Causa a destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais sem que ocorra qualquer dos motivos indicados no item (i) acima.

5.5.1. Na hipótese de destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais por Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo ou da Classe, se for o caso, devendo receber, conforme o caso, a remuneração prevista neste Regulamento, de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente exerceu as suas funções no Fundo e na Classe, observadas as disposições deste Capítulo V, da Parte Geral. Em se tratando de destituição do Gestor por Justa Causa, cumpre mencionar que este não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até a data do fato que motivar o seu afastamento.

5.5.2. Na hipótese de destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais sem justa causa, este fará jus às parcelas que lhe cabem da remuneração prevista neste Regulamento, de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente exerceu as suas funções no Fundo e na Classe. Adicionalmente, em se tratando de destituição do Gestor sem Justa Causa, este fará jus, ainda, ao recebimento dos valores referentes à Taxa de Performance, de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente exerceu as suas funções no Fundo, ainda que a Taxa de Performance não tenha sido paga até a data de sua substituição.

5.5.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas que decida pela substituição do Prestador de Serviços Essencial, conforme previsto nesta Cláusula 5.5 acima, da Parte Geral, não chegue a uma conclusão sobre a nomeação do seu substituto e não tenha deliberado pela liquidação do Fundo e da Classe, os Cotistas do Fundo deverão reunir-se em novas Assembleias Gerais de Cotistas, até decidirem pela instituição que substituirá os Prestadores de Serviços Essenciais ou pela liquidação do Fundo ou da Classe.

5.6. Em qualquer das hipóteses de substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá: (i) enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos e informações relativos ao Fundo e à

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Classe; (ii) cooperar no processo de transição de suas respectivas funções no Fundo; e (iii) manter total sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo e à Classe, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e a divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo e à Classe.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, na forma prevista na Resolução CVM nº 175. As matérias específicas a cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse, conforme previsto nos respectivos Anexos e Apêndices, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. A deliberação pela substituição e/ou destituição de um Prestador de Serviços Essencial deverá ser objeto de deliberação por todas as Classes.

6.2. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável, privativamente, por deliberar sobre as seguintes matérias: (i) as demonstrações contábeis do Fundo; (ii) a escolha e contratação ou substituição de auditores independentes; (iii) a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência; (iv) a alteração do Regulamento; (v) a substituição de Prestador de Serviços Essencial; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; (vii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e (viii) aprovar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

6.3. Todas as decisões em Assembleia Geral de Cotistas deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regulamento. Por maioria absoluta entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas subscritas e integralizadas (“Majoria Absoluta”).

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

6.3.1. Dependem da aprovação de Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas (“Quórum Qualificado”) as deliberações relativas as matérias elencadas nos itens (iii), (iv), (vi), (vii), (viii) da Cláusula 6.2 acima, da Parte Geral.

6.3.2. Cabe ao Administrador informar na convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas ao Quórum Qualificado.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada: (i) por cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) pelo Custodiante; e/ou (iii) pelo Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deverá ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, contendo eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos Cotistas.

6.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas. Caso qualquer Cotista solicite complementação da referida documentação, o Administrador terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da data do recebimento, pelo Administrador, da solicitação, para envio da complementação requerida pelo Cotista. Caso o Administrador não atenda a solicitação tempestivamente, o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ficará suspenso até o envio do referido material.

6.4.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a critério do Administrador, por meio: (i) de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviços responsável pelo recebimento de tal informação; e/ou (ii) por correspondência enviada pelo correio, com aviso de recebimento, em qualquer dos

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

casos devendo constar dia, hora e local, conforme aplicável, de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada nesta Cláusula 6.4.2, da Parte Geral deste Regulamento.

6.4.3. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

6.5. A instalação da Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, preferencialmente, no escritório do Administrador. Havendo necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

6.7. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas, desde que recebidas pelo Administrador até a data da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.7.1. Em caso de situação de conflito de interesses, em relação ao Fundo, o Administrador deverá, imediatamente, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito.

6.8. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, cabendo 1 (um) voto a cada Cota subscrita.

6.9. Somente podem votar, na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas que se encontrem em dia com suas obrigações de integralizar suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, e que estejam inscritos no registro de cotistas até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- 6.9.1. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 6.9.2. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por conferência telefônica ou videoconferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e de assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 6.9.3. Os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas acompanhados de participantes observadores, que terão o direito de participar dos debates, mas não terão o direito de participar das votações tomadas pelas Assembleias Gerais de Cotistas, cujas presenças não importarão para fins de instalação da Assembleia Geral de Cotistas e que não poderão estar em situação de conflito de interesse.
- 6.10. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto na Cláusula 6.11 abaixo, da Parte Geral.
- 6.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços do Fundo; (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- 6.11.1. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula 6.11, da Parte Geral, quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nesta Cláusula 6.11, da Parte Geral; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador;

6.11.2. Previamente ao início das deliberações, o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos da Cláusula 6.11 acima, da Parte Geral, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor de buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.11.3. Se um Cotista postular a declaração de conflito de interesses em relação a outro Cotista, que não seja aceita por este último, a existência ou não do conflito de interesses deverá ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

6.11.4. Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

6.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista, que terá, no mínimo, 30 (trinta) dias para manifestação, contados da data de confirmação do recebimento da consulta por meio físico ou eletrônico. Em caso de consulta por meio eletrônico, quando o seu recebimento não for expressamente confirmado de imediato pelo Cotista, deverá a consulta ser também confirmada por fac-símile enviado ao Cotista na mesma data. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.12.1. Em se tratando dos Cotistas BID/FUMIN, PFIZER e CAF, as consultas deverão ser sempre enviadas por meio eletrônico e fac-símile.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

6.13. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão transcritas em ata, cuja cópia deverá ser enviada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A ata referida nesta Cláusula 6.13, da Parte Geral, deverá ser enviada por meio de fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos Cotistas.

6.14. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175.

6.15. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

6.16. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe ou Subclasse, quando houver, as disposições previstas neste Capítulo VI da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII – FORO APLICÁVEL

7.1. Toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título (“Disputa”), será, tanto quanto possível, solucionada por meio de soluções amigáveis e em consenso ou, em não sendo possível se obterem tais soluções, definitivamente, por arbitragem, nos termos previstos abaixo.

7.2. A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (“Regulamento CCBC”).

7.2.1. O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- 7.2.2. A arbitragem terá sede no Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- 7.2.3. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.
- 7.2.4. A arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 7.2.5. As partes do procedimento arbitral elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.
- 7.2.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.
- 7.2.7. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes do procedimento arbitral, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.
- 7.2.8. As partes do procedimento arbitral deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 8.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelo *website* <https://www.finhealth.com.br/>.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento. Os termos e expressões utilizados neste Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Capítulo I da Parte Geral.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em participações em empresas emergentes inovadoras, conforme definido no inciso II e parágrafo único do artigo 13 e no artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, e terá prazo de duração determinado, encerrando-se em 23 de dezembro de 2025, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

1.1.1. O prazo original de duração da Classe, correspondente a 10 (dez) anos, foi prorrogado 2 (duas) vezes por 2 (dois) anos adicionais, conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2021 e em 06 de dezembro de 2023, de tal forma que o prazo atual de duração da Classe será de 14 (quatorze) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento pela CVM, ocorrida em 23 de dezembro de 2011.

1.1.2. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de emissão da Classe, desde que observado o prazo de duração do Fundo.

1.2. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, ou na hipótese de liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

1.3. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 14 da parte geral da Resolução CVM nº 175, e serão divididas em 2 (duas) Subclasses, quais sejam: (i) as Cotas da Subclasse A, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A; e (ii) as Cotas da Subclasse B, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B.

1.3.1. As taxas, despesas e prazos são idênticos para todos os Cotistas.

1.4. A Classe é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, como empresas emergentes inovadoras.

1.5. A Classe é destinada a investidores qualificados, observadas as especificidades de cada Subclasse, conforme o disposto em seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A Classe tem por finalidade a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações. A Classe buscará atingir o seu objetivo por meio do investimento, durante o Período de Investimentos, em Ativos Alvo objeto de emissão primária ou, excepcionalmente, objeto de negociação no mercado secundário, de emissão de Companhias Alvo, sendo certo que as referidas Companhias Alvo deverão ser de capital fechado e, somente em caráter excepcional, e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos da Classe, poderão ser de capital aberto no momento do investimento, se listadas no segmento de listagem do Novo Mercado ou Bovespa Mais.

2.1.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, observado que tais investimentos somente poderão ser efetuados durante o prazo de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimentos e desde que estes investimentos: (i) tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos antes do término do Período de Investimentos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(ii) tenham sido contratados pela Classe, mas os respectivos desembolsos ainda não tenham sido integralmente efetuados; ou (iii) sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos e consistam em novos investimentos em Sociedades Investidas, observado o limite do Patrimônio Comprometido.

2.2. Observado o disposto no artigo 5º, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o Fundo deve participar do processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da: (i) detenção de ações que integrem o bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio da indicação de membros ao conselho de administração.

2.2.1. Fica dispensada a participação no processo decisório da Companhia Alvo quando: (i) o investimento na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata esta Cláusula 2.2, deste Anexo I, não se aplica ao investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula 2.2.2, deste Anexo I, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento; e (ii) caso a Classe ultrapasse o limite

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

estabelecido nesta Cláusula 2.2.2, deste Anexo I, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.3. O Gestor poderá indicar representante(s) para ser(em) eleito(s) como membro(s) do conselho de administração das Companhias Alvo e deverá monitorar o desempenho financeiro de tais Companhias Alvo e o seu atendimento aos padrões de proteção, nacionais e internacionais, ambiental, de saúde e de segurança do trabalho, tal como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes ambientais, de saúde e de segurança do trabalho do BID/FUMIN e por este Regulamento.

2.3.1. Caso qualquer Cotista seja responsabilizado, direta ou subsidiariamente, por dívidas das Companhias Alvo, em virtude de fraudes ou abusos praticados pela Companhia Alvo, através ou em decorrência de atos de Conselheiros ou Diretores indicados pela Classe, devidamente comprovados no âmbito de ação judicial com trânsito em julgado, o Gestor deverá ressarcir imediatamente o Cotista que efetuou o pagamento das referidas dívidas sociais.

2.4. A Classe é classificada, nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, como “empresas emergentes”, de modo que as Companhias Alvo da Classe: (i) devem ter receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro investimento pela Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata o artigo 8º, incisos I, II e IV, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

2.4.1. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia Alvo exceda o limite referido nesta Cláusula 2.4, deste Anexo I, a Companhia Alvo deve atender às práticas de governança de que trata o artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, no prazo de até 2 (dois anos), contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

2.4.2. A receita bruta anual referida nesta Cláusula 2.4, deste Anexo I, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

2.4.3. As Companhias Alvo não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

2.4.4. O disposto na Cláusula 2.4.3 acima, deste Anexo I, não se aplica quando a Companhia Alvo for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Alvo se sujeitará às regras contidas na Cláusula 2.4.3 acima, deste Anexo I.

2.5. As Companhias Alvo deverão, ainda, possuir, preponderantemente, as seguintes características: (i) evidência de fundamentos consistentes, potencial de crescimento e de alta rentabilidade em função dos ganhos de capital projetados; (ii) perspectiva de alienação de suas ações no prazo de duração da Classe; (iii) as Companhias Alvo fechadas devem seguir as seguintes práticas de governança corporativa (a) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, (b) no caso de obtenção de registro de companhia aberta junto à CVM na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no item (iv) a seguir, e (c) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; (iv) evidência de respeito a boas práticas de responsabilidade social e de impacto ambiental; (v) inexistência de qualquer envolvimento, direto ou indireto, na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias e atividades listadas no Adendo III; e (vi) idoneidade na gestão administrativa e financeira.

2.6. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará seus investimentos de modo que esteja também enquadrada nos limites estabelecidos abaixo e sempre observando a legislação vigente:

- (i) A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, sendo que, pelo menos, 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Alvo deverá ser composto por ações de Companhias Alvo;
- (ii) A Classe poderá manter, no máximo, 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido investido em Outros Ativos;
- (iii) O volume total de recursos investidos pela Classe em uma única Companhia Alvo não deverá exceder 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Comprometido da Classe;
- (iv) No mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão investidos em Companhias Alvo com sede no estado de São Paulo e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no estado de São Paulo, sendo certo que os recursos totais acumulados alocados pelas investidas a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no estado de São Paulo, não deverão ser inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O Gestor compromete-se, ainda, a envidar os melhores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

esforços para propor ao Comitê de Investimentos, investimentos adicionais que totalizem, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Companhias Alvo com sede no estado de São Paulo e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no estado de São Paulo;

- (v) No mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão investidos em Companhias Alvo com sede no estado do Rio de Janeiro e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no estado do Rio de Janeiro, sendo certo que os recursos totais acumulados alocados pelas investidas a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no estado do Rio de Janeiro, não deverão ser inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O Gestor compromete-se, ainda, a envidar os melhores esforços para propor ao Comitê de Investimentos, investimentos adicionais que totalizem, no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Companhias Alvo com sede no estado do Rio de Janeiro e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no estado do Rio de Janeiro; e
- (vi) Desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, a Classe poderá, livremente, adquirir o controle das Companhias Alvo, desde que estas: (i) estejam nos seus estágios iniciais; e (ii) seu faturamento líquido anual tenha sido inferior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme apuração verificada em balanço anual da Companhia Alvo levantado na data base de 31 de dezembro imediatamente anterior à data da aquisição, pela Classe, dos Ativos Alvos de sua emissão. Excepcionalmente, poderá o Comitê de Investimentos, observados os quóruns de instalação e deliberação, autorizar a Classe a adquirir o controle de Companhias Alvo cujo faturamento líquido seja superior ao montante acima previsto.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- 2.6.1. O limite de que trata o item (i) desta Cláusula 2.6 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.
- 2.6.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido na Cláusula 2.6.1 acima, deste Anexo I, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento que ocorrer.
- 2.6.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item (i) da Cláusula 2.6 acima, deste Anexo I, devem ser somados aos Ativos Alvo, os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.
- 2.6.4. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (i) da Cláusula 2.6 acima, deste Anexo I, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 2.6.5. Caberá, exclusivamente, ao Gestor tomar todas as decisões referentes ao investimento em Outros Ativos, conforme a seguir definidos (“Outros Ativos”): (i) cotas de fundos de investimento de curto prazo, renda fixa e/ou referenciados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

em indicador de desempenho de renda fixa; (ii) títulos de renda fixa de primeira linha, de livre escolha do Gestor, com expressa exclusão de quaisquer valores mobiliários de emissão de companhias abertas; (iii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (iv) títulos de renda de fixa de emissão do Banco Central do Brasil; e (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos indicados nos itens (iii) e (iv) anteriores. Os ativos representados pelos itens (iii), (iv) e (v) deverão representar, pelo menos, 37,5% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Outros Ativos.

2.6.6. Do Patrimônio Comprometido da Classe, pelo menos o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o montante total compromissado para investimento na Classe pelo Cotista BID/FUMIN, deverá ser aplicado nas Companhias Alvo que possuam faturamento líquido anual inferior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), apurados no balanço de encerramento do exercício anterior à aquisição dos Ativos Alvo de sua emissão e que possuam, no máximo, 100 (cem) empregados.

2.7. As Companhias Alvo, emissoras dos Ativos Alvo, deverão preencher os seguintes requisitos: (i) atuar no segmento de Ciências da Vida, exercendo as atividades descritas na Cláusula 2.7.1 abaixo, deste Anexo I; (ii) ser inovadoras, conforme definição do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e (iii) observar os limites dispostos na Cláusula 2.4 acima, deste Anexo I.

2.7.1. São elegíveis para investimentos da Classe as Companhias Alvo que atuem, preponderantemente, nas seguintes atividades relacionadas às ciências da vida ("Ciências da Vida"): (i) saúde e bem-estar, incluindo prestadoras de serviços e cosméticos; (ii) desenvolvimento, produção e comercialização de fármacos e biofármacos, incluindo terapia celular; (iii) desenvolvimento, produção e comercialização de dispositivos e equipamentos médicos; (iv) desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas e produtos de biotecnologia da agricultura, incluindo culturas vegetais geneticamente modificadas e produtos para saúde animal; (v) desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas e produtos de biotecnologia industrial e engenharia química; (vi)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

desenvolvimento, produção e comercialização de alimentos funcionais e nutracêuticos; (vii) desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis; (viii) desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas e produtos e serviços de diagnósticos; (ix) reflorestamento, conservação de biodiversidade e compostos químicos naturais; (x) engenharia de materiais incluindo nanotecnologia e microfluídica; (xi) desenvolvimento, produção e comercialização de produtos para biorremediação, despoluição, tratamento de resíduos industriais e orgânicos, tratamento e/ou processamento de recursos hídricos e combustíveis fósseis e administração ambiental; e (xii) desenvolvimento, produção e comercialização de produtos biológicos ou sintéticos para fomentar a emissão de créditos de carbono.

2.8. O investimento em Companhias Alvo sujeitar-se-á à obtenção de garantias satisfatórias de que a Companhia Alvo em questão:

- (i) atende integralmente a todas as normas, regulamentos e padrões, nacionais e internacionais, de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a ela aplicáveis, tal como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes ambientais, de saúde, de responsabilidade social e de segurança do trabalho da Classe;
- (ii) observa todas as restrições setoriais de políticas operacionais e de investimento dos Cotistas;
- (iii) está em situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- (iv) está em situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (v) apresente certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- (vi) cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (vii) apresenta declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (viii) apresenta Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada;
- (ix) apresenta declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- (x) obriga-se a conduzir e a realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com
 - (a) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente, (b) sociedades coligadas da companhia, e
 - (c) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º (quarto) grau.

2.8.1. Além dos demais requisitos previstos neste Anexo I, as Companhias Alvo deverão, como condição prévia para a realização dos investimentos pela Classe:

- (i) Quando sociedades anônimas abertas, prever em seus estatutos: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (b) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; (c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da empresa emergente inovadora; (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (e) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- (ii) Quando sociedades anônimas fechadas, obrigar-se formalmente, perante a Classe, que, no caso de abertura de seu capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no item (i) acima.

2.9. Salvo aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas que não estejam em situação de conflito de interesses, é vedado à Classe investir em Companhia Alvo na qual seus Cotistas ou os Prestadores de Serviços Essenciais, seus respectivos sócios, administradores ou empregados, o Pessoal-Chave, os membros do Comitê de Investimentos ou respectivos cônjuges ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas mencionadas anteriormente, participem, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou na qual ocupem cargos de administração, ressalvado o exercício, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por pessoas físicas a ele vinculadas, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

2.10. É vedado à Classe: (i) investir em sociedades que não apresentem garantias idôneas e satisfatórias de cumprirem todas as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes em vigor dos investidores; (ii) investir em sociedades ou projetos que (a) direta ou indiretamente causem impactos ambientais, sociais ou culturais significativamente negativos, sejam tais impactos diretos, indiretos, regionais ou cumulativos, incluindo, sem limitação, atentado contra a moral e os bons costumes; ou (b) guardem relação, direta ou indiretamente, com atividades de jogos de azar, de caráter especulativo, material bélico, bebidas alcoólicas, tabaco, imóveis, e/ou outros produtos relacionados a tais, ou estejam direta ou indiretamente envolvidos na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias e atividades listadas no Adendo III; e/ou (iii) na seleção dos investimentos, proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, nos termos da legislação brasileira em vigor.

2.11. Salvo aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas que não estejam em conflito de interesses, é vedado à Classe efetuar aplicações de recursos: (i) em sociedades ou projetos nos quais participem quaisquer das pessoas mencionadas na Cláusula 2.9 acima, deste Anexo I, que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) sejam credoras de tal sociedade; ou (ii) que gerem ou possam a vir a gerar qualquer outro conflito de interesse.

2.12. Salvo aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas que não estejam em situação de conflito de interesses, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 2.9 acima, deste Anexo I, bem como de outros fundos ou classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ou para os quais os Prestadores de Serviços Essenciais ou seus sócios prestem serviços.

2.13. De acordo com a Cláusula 2.1 acima, deste Anexo I, a Classe objetiva investir em Ativos Alvo, entre outras aplicações, e, assim, poderá haver riscos de perda de capital aplicado pelos Cotistas. De fato, por se tratar de aquisição de valores mobiliários, entre outros ativos, baseados em projeções de resultados e expectativas macroeconômicas futuras que lidam com variáveis probabilísticas e não determinísticas, o retorno esperado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a carteira da Classe pode não se realizar.

2.14. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

3.2. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

3.3. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

CAPÍTULO IV – ENCARGOS DA CLASSE

4.1. A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente até o limite do Patrimônio Comprometido, nos termos da Resolução CVM nº 175, e, salvo decisão em contrário da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

4.1.1. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com lavratura, registro e/ou averbação de documentos em cartórios de registros públicos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras da Classe, e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive com relação à política de investimentos fixada neste Anexo I e nos prospectos;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada à Classe, limitados ao valor que for estabelecido em Assembleia Especial de Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (vi) parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) prêmios de seguro sobre bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (viii) prêmios de seguro de responsabilidade civil para diretores e administradores (Seguro D&O), relativos ao exercício de cargos de administração das Companhias Alvo, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano;
- (ix) despesas pré-operacionais, incluindo, mas não limitadas àquelas inerentes à constituição e à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e, ainda, à realização da Assembleia Especial de Cotistas, restritas ao valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Comprometido ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for menor;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos da Classe, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia deve ser equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (xi) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xii) despesas com a realização de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais, bem como custos de elaboração de contratos, incorridos pelo Prestador de Serviços Essencial para a realização de investimentos em empresas emergentes inovadoras, cujas respectivas proposições de investimentos, assim como custos, embora aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, deixem de ser efetivamente realizados, sendo certo que as despesas previstas neste item poderão ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

debitadas da Classe, desde que as respectivas proposições de investimentos, a realização das auditorias e a elaboração de contratos acima previstos tenham sido: (a) submetidas pelo Prestador de Serviço Essencial, juntamente com os valores das respectivas despesas e com os custos relativos a tais trabalhos, ao Comitê de Investimentos, sendo por este previamente aprovadas, nos termos previstos na Cláusula 7.7 abaixo, deste Anexo I; (b) definitiva e efetivamente concluídas e, ainda, os investimentos aos quais tais trabalhos se refiram tenham deixado de ser definitivamente realizados; e (c) limitadas a 0,30% (trinta centésimos por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimentos, e 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano após o Período de Investimentos;

- (xiii) honorários advocatícios incorridos pelo Prestador de Serviço Essencial para a realização de desinvestimento em Companhia Alvo, cujas respectivas proposições de desinvestimentos, assim como custos, embora aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, deixem de ser efetivamente realizados, sendo certo que as despesas previstas neste inciso poderão ser debitadas da Classe, desde que: (a) as respectivas proposições de desinvestimentos e a contratação do assessor legal acima previstos tenham sido submetidas pelo Prestador de Serviço Essencial, juntamente com os valores das respectivas despesas e com os custos relativos a tais trabalhos, à aprovação do Comitê de Investimentos, sendo por este previamente aprovadas, nos termos previstos na Cláusula 7.7 abaixo, deste Anexo I; (b) os trabalhos do assessor legal tenham sido, definitiva e efetivamente concluídos, independentemente de o desinvestimento da Companhia Alvo ter sido realizado; e (c) limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xiv) taxas e valores cobrados pelo SELIC, pela B3 ou por quaisquer outros sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, para fins de depósito das Cotas em contas individualizadas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (xv) eventuais taxas e valores referentes à escrituração, gerenciamento, manutenção e acompanhamento de Cotas depositadas em contas individualizadas ou não no SELIC, na B3 ou em quaisquer outros sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- (xvi) eventuais taxas e valores referentes à distribuição de novas Cotas do Fundo, incluindo taxas e custos cobrados pelo Distribuidor e ainda as taxas e os custos eventualmente cobrados pela CVM no âmbito de uma nova distribuição de Cotas;
- (xvii) contratação de terceiro independente para realizar a avaliação das Companhias Alvo e/ou para a validação do laudo de avaliação elaborado pelo Prestador de Serviço Essencial nos termos da Cláusula 5.10 abaixo, deste Anexo I, mediante aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo; e
- (xviii) taxas de administração, de gestão e de performance.

4.2. Em caso de inadimplemento de quaisquer encargos pela Classe, não será cabível a responsabilização dos Cotistas, seja a que título for, por qualquer dívida ou obrigação da Classe, sendo vedada qualquer retenção de valores devidos aos Cotistas, salvo na hipótese de Cotista remisso.

4.3. Exceto em caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, ou mediante aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, por Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas, subscritas e integralizadas, a contratação, pela Classe ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer prestador de serviço que não esteja descrito no Capítulo IV da Parte Geral ou neste Capítulo IV do Anexo I, para auxiliar os Prestadores de Serviços Essenciais em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento de Companhia Alvo, deverá ser encargo exclusivo do Prestador de Serviço Essencial que a realizou.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administração

5.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, bem como as competências inerentes ao Gestor, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe.

5.2. Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Anexo I.

5.3. O Administrador deverá administrar a Classe em inteira consonância com as políticas previstas neste Anexo I, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.4. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais previstas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e na regulamentação aplicável: (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, Assembleias Especiais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado; (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe; (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de sua Classe; (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento; (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada; (viii) observar as disposições deste Regulamento; (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso; (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; (xii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas para que esta aprecie e delibere sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como sobre a liquidação da Classe, sempre que ocorrer qualquer Mudança Material e nas demais hipóteses previstas neste Regulamento ou na legislação em vigor; e (xiii) divulgar, assim que dele tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, observado o disposto nos artigos 64 e 65 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

5.5. O Administrador prestará aos Cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução CVM nº 175.

5.6. Para fins do disposto neste Anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especiais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

5.6.1. O envio de informações por meio eletrônico previsto nesta Cláusula 5.6, deste Anexo I, dependerá de autorização do Cotista.

5.7. Compete ao Cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

decorrente da falha de comunicação com o Cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da Classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

5.8. O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Gestão

5.9. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

5.9.1. As decisões sobre as oportunidades de investimento, coinvestimento, desinvestimento, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo Gestor, por meio do seu Comitê de Investimentos.

5.10. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, além das demais previstas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e na regulamentação aplicável: (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado; (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital; (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; (vii) elaborar, e fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas e pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (viii) elaborar e fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos previstos neste Regulamento; (ix) firmar os acordos de acionistas em Companhias Alvo; (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do § 1º do artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, bem como assegurar as práticas de governança previstas no artigo 8º do mesmo diploma legal; (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, conforme aplicável; (xii) elaborar o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, nos termos das regras contábeis específicas, observado o § 5º do artigo 20 da Resolução CVM nº 175; (xiii) convocar, a Assembleia Especial de Cotistas para que esta aprecie e delibere sobre a substituição do Pessoal-Chave, sempre que ocorrer qualquer Mudança Material e nas demais hipóteses previstas neste Regulamento ou na legislação em vigor; (xiv) convocar, de imediato, a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave; (xv) exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão de companhias, das quais a Classe seja titular, desde que aprovado previamente pelo Comitê de Investimentos; (xvi) resguardar o direito de nomear, no mínimo, um representante na Diretoria ou no Conselho de Administração de cada uma das Companhias Alvo, supervisionando de forma adequada, direta e indiretamente, tais investimentos; (xvii) elaborar pareceres a respeito das operações da Classe, nos termos previstos neste Regulamento; (xviii) elaborar e enviar aos Cotistas e à CVM as informações exigidas pelas normas aplicáveis; (xix) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe; (xx) identificar, analisar, elaborar estudos, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimento e desinvestimentos pela Classe, que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos, bem como apresentar as respectivas propostas de investimentos e desinvestimentos ao Comitê de Investimentos, mantendo os registros apropriados com as justificativas das propostas, recomendações e decisões tomadas; (xxi) participar das reuniões do Comitê de Investimentos; e (xxii) informar, imediatamente, ao Administrador, sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

5.11. A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, cabe com exclusividade ao Gestor, assim como os direitos de comparecer e votar em Assembleias Gerais de Sócios das Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

5.12. O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

5.13. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas as determinações da Assembleia Especial de Cotistas que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

5.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão cumprir todas as normas relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, de acordo com a legislação aplicável e a política do BID/FUMIN.

Equipe Dedicada

5.15. O Gestor manterá uma Equipe Dedicada à Classe, cabendo unicamente a ele as tarefas de seleção e de manutenção, às suas expensas, da referida equipe.

5.15.1. Adicionalmente à Equipe Dedicada mencionada nesta Cláusula 5.15, do Anexo I, o pessoal elencado na Tabela de Dedicção constante do Anexo I dedicar-se-á à Classe, observados os termos da Tabela de Dedicção, sendo certo que os seguintes eventos ficarão sujeitos à expressa deliberação e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador: (i) o não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Pessoal-Chave nas respectivas datas indicadas na Tabela de Dedicção, (ii) a redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave, constante da Tabela de Dedicção, e (iii) a indicação de qualquer substituto, por qualquer razão e a qualquer tempo, de qualquer integrante do Pessoal-Chave, observado, adicionalmente, o previsto na Cláusula 5.15.2 abaixo, deste Anexo I.

5.15.2. No caso de desligamento de qualquer integrante do Pessoal-Chave, tal fato deverá ser comunicado aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas pelo Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência e, correio eletrônico (*e-mail*), devendo ainda o Gestor convocar Assembleia Especial de Cotistas, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento do referido integrante do Pessoal-Chave, para a apresentação e aprovação de substituto, cujas características, qualidades e experiência profissionais deverão corresponder àquelas apresentadas pelo integrante do Pessoal-Chave desligado. As disposições previstas nesta Cláusula 5.15.2, do Anexo I, aplicar-se-ão, igualmente, às hipóteses do não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal-Chave nas respectivas datas indicadas na Tabela de Dedicção constante do Adendo I, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave. A aprovação do substituto do membro do Pessoal-Chave deverá ser realizada mediante a votação favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas representativas do Patrimônio Comprometido da Classe.

5.15.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite: (i) a indicação prevista na Cláusula 5.15.2 acima, deste Anexo I, de qualquer profissional para substituir um membro integrante do Pessoal-Chave; (ii) a solução por ele apresentada com relação à redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave abaixo dos respectivos limites previstos na Tabela de Dedicção constante do Adendo I; (iii) ao não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal-Chave nas respectivas datas ali indicadas; e/ou, ainda, (iv) na ocorrência de qualquer outra Mudança Material; deverá, nesta mesma Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Cotistas, ser deliberada e apreciada a aplicação das seguintes medidas: (a) a suspensão temporária de parte ou da totalidade do pagamento da Taxa de Gestão, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela aplicação da referida suspensão de imediato, e/ou fixar prazo e/ou, ainda, estabelecer outras condições para aplicação dessa medida; e/ou (b) a suspensão temporária de quaisquer chamadas de capital aos investidores para subscrição ou integralização de Cotas, suspensão essa que, conforme a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar, poderá ser aplicada quer de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida assembleia, ressalvado que não deverá tal suspensão afetar a integralização de Cotas necessárias a aportes a serem efetuados em Ativos Alvo, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como se constituam em objeto de compromisso de integralização já assumido em nome da Classe, em decorrência da assinatura dos respectivos boletins de subscrição. Sem prejuízo das penalidades previstas em (a) e (b) desta Cláusula 5.15.3, deste Anexo I, em havendo rejeição de sua proposta pela Assembleia Especial de Cotistas, deverá o Gestor convocar nova Assembleia Especial de Cotistas, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira assembleia, com vistas a deliberar sobre nova proposta a ser apresentada pelo Gestor.

- 5.15.4. Na hipótese de desligamento de algum profissional integrante do Pessoal-Chave, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre os demais integrantes do Pessoal-Chave. Caso não seja indicado o nome do novo integrante no prazo para deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas no prazo de 90 (noventa) dias referido na Cláusula 5.15.2 acima, deste Anexo I, deverá ser suspenso o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Gestão até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das medidas que poderão ser tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do disposto na Cláusula 5.15.3 acima, deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

5.15.5. A Equipe Dedicada deverá contar, durante todo o período de existência da Classe, com pelo menos, 3 (três) profissionais com qualificação e experiência nas atividades da Classe. Dois desses profissionais deverão ter os perfis descritos no Adendo IV – sendo pelo menos um com o tipo “A” –, com 100% (cem por cento) de dedicação, para realizar as atividades de gestão da Classe. Além disso, também deverá ser contratado um profissional com perfil científico de comprovada experiência nos setores de atuação da Classe para dar apoio às atividades de avaliação, seleção e acompanhamento dos investimentos da Classe. Caso contrário, o pagamento da Taxa de Gestão será suspenso até que a situação seja regularizada.

5.15.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.15.1 acima, deste Anexo I, e na hipótese de qualquer um dos profissionais deixar de integrar a Equipe Dedicada ou houver alteração no seu tempo de dedicação à Classe, o Gestor deverá: (i) comunicar aos Cotistas do fato em até 15 (quinze) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação; (ii) no caso dos profissionais com os perfis descritos no Adendo IV, providenciar, em até 30 (trinta) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação, a substituição ou inclusão na equipe, conforme o caso, de profissional com perfil análogo; (iii) no caso de profissional com perfil científico, providenciar, em até 60 (sessenta) dias do efetivo desligamento, a substituição na Equipe Dedicada, conforme o caso, de profissional com perfil análogo. Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula 5.15.6, do Anexo I, deverá ser convocada, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de uma das penalidades previstas na Cláusula 5.15.3 acima, deste Anexo I.

5.15.7. As chamadas de capital, assim como o pagamento da Taxa de Gestão, que venham a ser suspensos, parcial ou totalmente, nos termos do disposto na Cláusula 5.15.3 acima, deste Anexo I, serão retomados tão logo: (i) aprovado o respectivo substituto do Pessoal-Chave; ou (ii) aprovada a solução apresentada com relação à redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave; ou, ainda, (iii) sanado o evento que tenha dado causa à Mudança Material, quando for o caso. A partir do momento em que ocorrerem um

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

dos eventos acima destacados, o Gestor fará jus a receber integralmente – isto é, sem as reduções referidas nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4 acima – a Taxa de Gestão, que não será retroativa.

5.15.8. Na hipótese de desligamento de todos os integrantes do Pessoal-Chave ao mesmo tempo, o Gestor deverá, imediatamente, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que se decida o futuro da Classe.

Mudança Material

5.16. Por mudança material, entende-se a ocorrência de um evento relevante, capaz de alterar e/ou produzir efeitos adversos à Classe, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Cotistas e aos próprios investimentos da Classe, tais como, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes eventos ("Mudança Material"):

(i) Com relação à Classe: (a) desligamento e/ou contratação de membro do Pessoal-Chave, bem como alteração do respectivo tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave, tal como contemplado na Tabela de Dedicção constante do Adendo I ao presente Regulamento, inclusive em decorrência do não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal-Chave nas respectivas datas ali indicadas, que não tenham sido aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas ou a ela comunicadas, conforme o caso, nos termos do disposto acima; ou (b) alteração, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou registro relativo à Classe, ou qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar a consecução de seus objetivos e/ou atividades;

(ii) Com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, a ocorrência de: (a) qualquer evento que enseje a destituição por Justa Causa; (b) cancelamento ou suspensão de sua autorização para administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, assim como de qualquer outro evento que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) reestruturação societária de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de sociedade que o controle, que implique em alteração

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

do controle ou saída da maioria de seus diretores; (d) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização judicial ou extrajudicial, intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou procedimento similar; (e) qualquer outro evento que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

(iii) Outros eventos: (a) quaisquer alterações nas normas legais ou regulamentares, que dificultem ou impossibilitem a implementação, no todo ou em parte, de quaisquer avenças contidas no Contrato de Investimentos; (b) a rescisão, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, a qualquer tempo e por qualquer razão, no todo ou em parte, do Contrato de Investimentos e dos instrumentos a ele relacionados e/ou nele previstos; (c) Cotistas, e detentores de Cotas representativas de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do Patrimônio Comprometido deixem de ser Cotistas.

Custódia

5.17. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério do Gestor.

5.18. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta corrente da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Distribuição

5.19. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestor no âmbito de cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES

6.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe: (i) receber depósito em conta corrente; (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e empréstimo contraído exclusivamente para cobrir patrimônio líquido negativo; (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas; (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; (vii) prestar fiança, aval, aceita ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (viii) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM; (iv) aplicar recursos: (a) no exterior; (b) na aquisição de bens imóveis; (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; e (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas.

6.2. É vedado ao Administrado e ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ter qualquer tipo de participação ou de atividade, remunerada ou não, em outro fundo ou classe de investimento com objetivos semelhantes aos da Classe, conforme descritos no Capítulo II acima deste Anexo I, até que a Classe contrate, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo ou até o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

6.4. No caso de: (i) a Classe realizar investimento em companhia que já seja investida de outro fundo administrado ou gerido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou que tenha participação direta ou indireta dos Prestadores de Serviços Essenciais de forma relevante; ou (ii) outro fundo administrado ou gerido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou este próprio, de forma direta ou indireta, realizar investimento em companhia investida pela Classe, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão que seriam recebidas em razão deste ativo deverá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. A Classe manterá em permanente funcionamento um Comitê de Investimentos composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 11 (onze) membros e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nomeados pela Assembleia Especial de Cotistas a partir de indicação que lhe seja feita em conformidade com a Cláusula 7.2 abaixo, deste Anexo I.

7.2. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá aos seguintes critérios: (i) o Gestor terá o direito de indicar 2 (dois) membros; (ii) a Cotista BNDESPAR terá o direito de indicar 1 (um) membro, (iii) a Cotista Pfizer terá o direito de indicar 1 (um) membro; (iv) a Cotista BID/FUMIN terá o direito de indicar 1 (um) membro; (v) a Cotista FINEP terá o direito de indicar 1 (um) membro; (vi) a Cotista CAF terá o direito de indicar 1 (um) membro; (vii) a Cotista Nossa Caixa Desenvolvimento terá o direito de indicar 1 (um) membro; (viii) a Cotista Investe Rio terá o direito de indicar 1 (um)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

membro; (ix) o Cotista FUNCEF terá o direito de indicar 1 (um) membro; e (j) a Cotista Life Technologies terá o direito de indicar 1 (um) membro.

7.3. Em caso de mudança de controle, direto ou indireto, da Cotista Life Technologies, em até 12 (doze) meses após o anúncio público da referida mudança de controle, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, observado o quórum de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, acerca da perda do direito de indicação, pela Life Technologies, de 1 (um) membro efetivo do Comitê de Investimentos, e respectivo suplente.

7.4. Qualquer dos membros do Comitê de Investimentos terá o direito de comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos acompanhado de participante(s) observador(es), que terá(ão) o direito de participar dos debates, mas não terá(ão) o direito de participar das votações do Comitê de Investimentos, e cuja(s) presença(s) não será(ão) considerada(s) para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos, sendo certo ainda que tal(is) participante(s) observador(es) não poderá(ão) estar em situação de conflito de interesses com a Classe.

7.5. Na hipótese de vacância de cargo no Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, que permanecerá no cargo até o final do mandato ou até a sua substituição.

7.5.1. O Cotista que indicar qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, em caso de vacância do respectivo cargo, enviar correspondência para o Administrador, indicando um novo membro e requerendo que seja convocada uma Assembleia Especial de Cotistas com o objetivo de referendar e ratificar o membro por ele indicado. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

7.5.2. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a Cláusula 7.5.1 acima, deste Anexo I, será efetuada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

do recebimento da correspondência solicitando a sua convocação. Caso o Administrador não observe esse prazo, o Cotista responsável pela solicitação de convocação poderá fazê-la, diretamente, observando os mesmos procedimentos relativos à convocação de Assembleias Gerais de Cotistas. Neste caso, sem prejuízo de quaisquer penalidades a que o Administrador poderá estar sujeito, nos termos deste Regulamento ou da lei, deverá ele fornecer as informações necessárias para que o Cotista realize a convocação em questão.

7.6. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido pelo Gestor, dentre os membros por ele indicados, devendo os Cotistas aprovarem essa escolha na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

7.7. Respeitada a competência legal da Assembleia Especial de Cotistas e sem prejuízo de outras matérias de sua competência, conforme disposto neste Regulamento, o Comitê de Investimentos da Classe terá competência exclusiva para, com base em informações encaminhadas pelo Gestor:

- (i) deliberar sobre as propostas de investimentos, devidamente documentadas, apresentadas pelo Gestor para integrarem o portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe;
- (ii) deliberar sobre a proposta do Gestor de reinvestimento, dentro do Período de Investimentos;
- (iii) acompanhar o desempenho da Classe através da análise de relatórios fornecidos pelo Gestor acerca do desempenho das Companhias Alvo;
- (iv) deliberar sobre os desinvestimentos relativos aos Ativos Alvo, submetidos pelo Gestor, e respectivas despesas, desde que expressamente previstas no Capítulo IV deste Anexo I;
- (v) autorizar o investimento de recursos da Classe em ações de emissão de Companhias Alvo de capital aberto, listadas no segmento de listagem do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Novo Mercado ou do Bovespa Mais, e/ou ações de emissão de Companhias Alvo que sejam objeto de negociação no mercado secundário;

- (vi) aprovar a baixa contábil total de investimentos realizados pela Classe;
- (vii) aprovar a reavaliação de investimentos subsequente à baixa contábil total realizada pela Classe, em virtude da sua negociação em operação privada representada por aumento de capital ou compra e venda privada de ações, *ad referendum* da próxima Assembleia Especial de Cotistas, com aprovação de Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, que se realizar imediatamente a seguir; e
- (viii) deliberar sobre chamadas de capital por parte do Gestor, necessárias à realização de investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos.

7.8. Nenhum investimento ou desinvestimento relativo aos Ativos Alvo investidos pela Classe será realizado sem a prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

7.9. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

7.10. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas mediante correspondência enviada por carta, fac-símile ou correspondência eletrônica (*e-mail*), com indicação da data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem tratadas.

7.11. As reuniões poderão ser convocadas pelo Gestor, pelo Presidente do Comitê de Investimentos, por 3 (três) membros do Comitê de Investimentos, em conjunto, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas da Classe.

7.12. A primeira convocação da reunião do Comitê de Investimentos será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

se realizando a reunião em primeira convocação, deverá ser feita nova convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.13. O quórum de instalação das reuniões do Comitê de Investimentos deverá observar o disposto no Adendo II.

7.14. A reunião do Comitê de Investimento poderá realizar-se por meio de teleconferência ou videoconferência.

7.15. Os membros votantes do Comitê de Investimento poderão enviar seus respectivos votos por escrito, por fac-símile ou correio eletrônico (*e-mail*), devidamente assinados.

7.16. Nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, o Gestor deverá apresentar, entre outros dados, informações sobre: (i) a originação de investimentos (prospecção); (ii) o enquadramento das Companhias Alvo na carteira da Classe, com relação ao disposto neste Regulamento; (iii) informações a respeito dos investimentos integrantes do portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe, contendo a análise dos resultados reais das Companhias Alvo em relação ao projetado; (iv) plano geral de desinvestimentos do portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe, contendo eventual revisão do plano de desinvestimento apresentado quando da aprovação de investimento nos Ativos Alvo; (v) expectativa de retorno dos investimentos do portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe; (vi) provisionamentos; e (vii) assuntos gerais de interesse da Classe.

7.16.1. As informações previstas nesta Cláusula 7.16, do Anexo I, deverão ser atualizadas e encaminhadas ao Comitê de Investimentos para análise, discussão e acompanhamento, por ocasião da convocação de cada reunião do Comitê de Investimentos. Ainda, as informações levantadas pelo Gestor sobre qualquer Companhia Alvo durante o processo interno de enquadramento, devem, no mínimo, considerar os seguintes itens: (i) idoneidade dos controladores e da empresa; (ii) fundamento do modelo de negócios apresentado; (iii) situação de regularidade dos impostos obrigatórios da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

empresa; (iv) existência de potencial conflito de interesses entre a Classe e a Companhia Alvo, investidores e Companhia Alvo, ou outros quaisquer que mereçam registro; (v) existência de passivos relevantes; e (vi) alinhamento com os focos de atuação da Classe. Os relatórios de enquadramento devem ser mantidos com o Gestor para consulta por qualquer Cotista, quando solicitado.

7.17. O Gestor apresentará, ainda, por escrito, ao Comitê de Investimentos, para a análise de propostas de realização de investimentos pela Classe, parecer que deverá conter no mínimo: (i) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento; (ii) histórico da Companhia Alvo que será objeto de investimento, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, limitado ao prazo de existência da Companhia Alvo; (iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo que será objeto do investimento; (iv) análise econômico-financeira da Companhia Alvo que será objeto de investimento, sujeita a alterações decorrentes da auditoria legal, técnica e contábil a ser realizada após a aprovação do investimento; (v) análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo pela Classe, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da auditoria de que trata o item (iv) anterior; (vi) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo que será objeto de investimento, sujeitos a alterações decorrentes da auditoria de que trata o item (iv) anterior; (vii) principais riscos identificados na realização do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sujeitos a alterações decorrentes da auditoria de que trata o item (iv) anterior; (viii) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento; (ix) uma avaliação do histórico profissional e do perfil dos sócios e principais executivos da Companhia Alvo; (x) condições mínimas negociadas para o acordo de acionistas, incluindo as eventuais penalidades caso essas condições sejam descumpridas, quando aplicável; e (xi) uma avaliação sobre o potencial impacto ambiental e social e que, quando necessário, inclua propostas de medidas preventivas ou mitigantes.

7.18. O Gestor deverá apresentar, ainda, por escrito, ao Comitê de Investimentos, após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos: (i) a data de conclusão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

do respectivo investimento no Ativo Alvo, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos deverão tomar conhecimento de tal conclusão o mais breve possível e poderão divulgá-la, desde que tal divulgação não configure inadimplemento de compromissos assumidos no contexto deste Regulamento e do investimento; e (ii) as justificativas para eventuais variações ocorridas nas condições apresentadas pelo Gestor em relação ao investimento no Ativo Alvo, observado que, no caso de ocorrer (a) aumento no valor econômico da Companhia Alvo negociado entre o Gestor e os sócios da Companhia Alvo e apresentado no memorando de investimentos, (b) redução na participação societária da Companhia Alvo indicada no memorando de investimentos; (c) condições de transferência e/ou alienação indicadas no memorando de investimentos; (d) condições de administração da Companhia Alvo notadamente do que diz respeito a direitos de voto em conselhos ou em assembleias indicadas no memorando de investimentos, (e) qualquer mudança no conjunto de condições mínimas negociadas para o acordo de acionistas, e (f) outra mudança que possa resultar em condições menos favoráveis para a Classe na operação, nos termos da proposta apresentada, a proposição deverá retornar ao Comitê de Investimentos para nova deliberação.

7.19. Para a análise de propostas de realização de desinvestimento pela Classe, o Gestor deverá apresentar, por escrito, ao Comitê de Investimentos, parecer contendo, no mínimo: (i) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento, e (ii) descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.

7.20. Após cada desinvestimento, o Gestor deverá apresentar, por escrito, ao Comitê de Investimentos, a data de sua conclusão, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos deverão tomar conhecimento de tal conclusão o mais breve possível e poderão divulgá-lo, caso tal divulgação não configure inadimplemento e/ou infração ao disposto neste Regulamento e dos compromissos assumidos no contexto do desinvestimento.

7.21. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá requerer informação suplementar acerca de qualquer investimento ou desinvestimento a ser objeto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

de deliberação nos termos da Cláusula 7.8 acima, deste Anexo I, a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) Dias Úteis. Caso o Gestor não atenda a solicitação tempestivamente, o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ficará suspenso até o envio do referido material.

7.22. A reunião do Comitê de Investimentos, mediante proposta do Gestor, poderá ser suspensa por um período máximo a ser definido pela maioria dos membros presentes à referida reunião do Comitê de Investimentos.

7.23. O quórum de deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos deverá observar o disposto no Adendo II.

7.24. Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata, contendo a data, local e hora da sua realização, a ordem do dia, o nome dos membros do Comitê de Investimentos presentes, as discussões havidas e as deliberações aprovadas. As atas deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião. Nessas reuniões será permitido o voto por escrito, por fac-símile ou meio eletrônico, devidamente assinado.

7.25. As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, para eximir o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para prestação de quaisquer outros serviços com relação à Classe, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

7.26. O Gestor deverá enviar aos membros do Comitê de Investimentos todo o material informativo necessário à avaliação das propostas de investimento ou desinvestimento a serem objeto de deliberação, incluindo uma proposição específica com estudos e avaliações realizadas, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pela Classe, bem como o material necessário de quaisquer outros assuntos a serem tratados na reunião do Comitê de Investimentos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimentos que tratar da matéria em questão, sendo certo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

que o Comitê de Investimentos deliberará sempre com base nas informações apresentadas pelo Gestor. A não observância, pelo Gestor, deste prazo resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião até que o prazo seja observado.

7.27. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao Gestor sobre a Classe ou sobre os investimentos que compõem o portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe. O Gestor compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos do portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, sempre que tais documentos forem solicitados ao Gestor por qualquer um dos referidos membros.

7.27.1. A inobservância, pelo Gestor, do prazo para envio do material informativo, invalidará a reunião do Comitê de Investimentos. A regra constante desta Cláusula 7.27.1, do Anexo I, não se aplica às reuniões em que: (i) estiverem presentes a totalidade dos membros do Comitê de Investimentos; e, ainda, (ii) quando houver aprovação unânime no sentido de se deliberar sobre as matérias postas em discussão na reunião do Comitê de Investimentos.

7.28. Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria sob análise do Comitê de Investimentos em relação a qual esteja em situação de conflito de interesse de qualquer natureza. Caso o Gestor venha a ser informado sobre qualquer conflito de interesse com respeito a qualquer decisão a ser tomada por um membro do Comitê de Investimentos, este deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o membro envolvido no conflito de interesse impedido de votar sobre a referida deliberação.

7.29. Somente o Gestor poderá encaminhar propostas de investimento ou de desinvestimento para deliberação do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – COINVESTIMENTO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

8.1. Sempre que a Classe deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Companhia Alvo ou sempre que for possível a realização de coinvestimento da Classe e dos Cotistas em determinada Companhia Alvo (“Sobra”), o Gestor apresentará formalmente a oportunidade de investimento a todos os Cotistas, que terão a faculdade de participar do investimento a ser efetivado, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Patrimônio Comprometido.

8.1.1. Caso algum Cotista não pretenda exercer tal faculdade ou pretenda exercê-la em percentual inferior a sua participação na Sobra, os demais Cotistas, observada a mesma proporcionalidade referida nesta Cláusula 8.1, do Anexo I, poderão, conseqüentemente, aumentar a sua parcela direta no investimento em decorrência desta Sobra. Nesta hipótese, o Gestor deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Companhias Alvo, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do fechamento da operação, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

8.1.2. Caso um ou mais Cotistas da Classe venha a se tornar acionista direto de uma ou mais Companhias Alvo, em razão da realização de coinvestimento previsto nesta Cláusula 8.1, do Anexo I, tais Cotistas e a Classe comprometem-se a reunir-se previamente a toda e qualquer reunião do conselho de administração e/ou assembleia geral da Companhia Alvo em questão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do referido conclave, com vista a enviar os melhores esforços para definir o voto comum a ser por eles proferido, ou por seus representantes, em cada um desses conclaves. Caso não haja consenso entre os Cotistas, esta reunião prévia não resultará em compromisso de voto.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

8.2. A oportunidade de investimento relativamente a eventuais Sobras será novamente apresentada aos Cotistas, de forma ilimitada, isto é, desproporcional a sua participação no Patrimônio Comprometido, salvo se houver mais de um Cotista interessado, caso em que deverá ser observada a participação proporcional de cada um no Patrimônio Comprometido.

8.3. Se, após a observância do disposto na Cláusula 8.1 acima, deste Anexo I, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Gestor ficará livre para realizá-la, direta ou indiretamente, através de sociedade afiliada e/ou veículo de investimento administrado por sociedade pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros.

CAPÍTULO IX – TAXA GLOBAL E TAXAS DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E CUSTÓDIA

Taxa Global

9.1. Durante o Período de Investimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais receberão por seus serviços o valor resultante da aplicação de uma taxa anual de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Comprometido ao ano (“Taxa Global Inicial”).

9.1.1. O sumário de remuneração atualizado, com a discriminação dos valores devidos ao Administrador, à título de Taxa de Administração Inicial ou de Taxa de Administração, conforme aplicável, bem como dos valores devidos ao Gestor, à título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Gestão Inicial, conforme aplicável, está disponível no *website* do Gestor: <https://www.finhealth.com.br/#Estrategia>.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

9.2. Após o término do Período de Investimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais receberão por seus serviços o valor resultante da aplicação de uma taxa anual de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio de Referência (“Taxa Global”), observado que, a partir do 11º (décimo primeiro) ano de funcionamento da Classe (inclusive), a Taxa Global passará a corresponder a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio de Referência, em razão da prorrogação do prazo de duração do Fundo aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2021.

9.2.1. Em razão da segunda prorrogação do prazo de duração do Fundo, a taxa anual utilizada para o cálculo da Taxa Global será reduzida gradualmente em 0,03% (três centésimos por cento) por trimestre a partir do segundo trimestre de 2024, de forma que as taxas anuais utilizadas em 2024 e 2025 serão as seguintes: (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no primeiro trimestre de 2024; (ii) 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) no segundo trimestre de 2024; (iii) 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) no terceiro trimestre de 2024; (iv) 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) no quarto trimestre de 2024; (v) 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) no primeiro trimestre de 2025; (vi) 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) no segundo trimestre de 2025; (vii) 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) no terceiro trimestre de 2025; e (viii) 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) no quarto trimestre de 2025.

9.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, deste Anexo I, a Taxa Global Inicial e a Taxa Global, conforme aplicável, serão pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, e serão calculadas diariamente considerando um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo como base de cálculo o Patrimônio Comprometido ou o Patrimônio de Referência, conforme o caso, do último dia do mês anterior ao referido pagamento, com base em balancete que deverá estar à disposição dos Cotistas até à data do respectivo pagamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- 9.3.1. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa Global Inicial e da Taxa Global, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global Inicial ou da Taxa Global, conforme aplicável.
- 9.3.2. A partir de 1º de dezembro de 2024, o pagamento da parcela da Taxa Global da Classe devida diretamente a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais ficará suspenso, mantendo-se o pagamento da parcela da Taxa de Administração devida mensalmente à empresa que presta serviços de controladoria à Classe, nos prazos e termos atualmente em vigor, como previsto neste Regulamento.
- 9.3.3. Os valores não pagos da parcela da Taxa Global devida a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais continuarão sendo apropriados e provisionados a cada mês a partir de 1º de dezembro de 2024 e corrigidos pelo IPCA até a data do seu pagamento integral pela Classe. O pagamento dos montantes devidos pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais a título de Taxa Global será realizado pela Classe assim que houver o ingresso de recursos no caixa da Classe, provenientes do desinvestimento de ativos integrantes do portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe ou de qualquer outro evento de liquidez (“Evento de Liquidez”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

9.3.4. Na ocorrência de um Evento de Liquidez, a ser previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, a Taxa Global mensal voltará a ser paga em conformidade com a sistemática prevista nas Cláusulas 9.2 e 9.3 acima, deste Anexo I, independentemente de qualquer notificação ou interpelação aos Prestadores de Serviços Essenciais nesse sentido, e os recursos recebidos pela Classe em decorrência do Evento de Liquidez serão aplicados conforme a ordem a seguir prevista:

- (i) a Classe pagará quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pela Classe com relação ao Evento de Liquidez, nos termos do disposto na Cláusula 11.3 abaixo, deste Anexo I;
- (ii) os valores da parcela da Taxa Global devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais, corrigidos pelo IPCA, nos termos desta Cláusula 9.3.4, do Anexo I, provisionados e devidos pela Classe até então, serão pagos a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme parcela que lhe for cabível, no prazo de até 5 (cinco) úteis a contar do recebimento pela Classe dos recursos financeiros oriundos do Evento de Liquidez; e
- (iii) o saldo remanescente será retido no caixa da Classe para garantir o pagamento integral das despesas inerentes ao funcionamento da Classe até o término do Prazo de Duração, inclusive os custos e despesas relacionados com o processo de liquidação ordenada da Classe, tal como previsto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

9.4. Nas hipóteses de (i) a Classe realizar investimentos em companhia que já seja investida de outro fundo ou classe de investimento em que o Administrador atue como prestador de serviços essencial ou que tenha participação relevante direta; e/ou (ii) outro fundo ou classe de investimento em que o Administrador e/ou o Gestor atuem como prestador de serviços essencial, ou o próprio Administrador e/ou o Gestor, direta ou indiretamente, realizar investimentos em Companhia Alvo, a Taxa Global Inicial ou a Taxa Global, conforme aplicável, que seria recebida em razão do referido ativo deverá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso.

Taxa de Performance

9.5. Além da remuneração que lhe é devida nos termos acima, o Gestor fará jus, ainda, a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), correspondente a 20% (vinte por cento) dos ganhos distribuídos pela Classe que excederem a soma do Capital Investido com os valores de todas as despesas da Classe, incluindo a Taxa Global Inicial e a Taxa Global, corrigida pelo Indexador e acrescida de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano, que será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = [Va - (Cc - Vp)] \times 20\%$$

TP = Taxa de Performance

Va = Valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe.

Cc = Custo de integralização das Cotas, corrigido desde a data de integralização até a data de cálculo, pelo Indexador, acrescido de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano.

Vp = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pelo Indexador, acrescido de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano, limitada ao valor de *Cc*.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

9.5.1. Somente haverá cobrança da Taxa de Performance, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

9.5.2. Observado o disposto na Cláusula 9.5 acima, deste Anexo I, a Taxa de Performance será paga por ocasião das amortizações previstas na Cláusula 11.3 abaixo, deste Anexo I, acompanhadas da respectiva memória de cálculo e de nota explicativa às demonstrações financeiras e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas, quando da liquidação da Classe.

9.6. Nas hipóteses de renúncia ou de destituição por justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

9.7. Observado o disposto nas Cláusulas 9.5.1 e 9.5.2 acima, deste Anexo I, na hipótese de o Administrador ser destituído sem justa causa, este fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo de suas funções e o prazo de duração inicialmente previsto, sendo certo, ainda, que tal Taxa de Performance somente será devida com relação a investimentos que tenham sido realizados pela Classe antes da referida destituição do Gestor sem justa causa. A Taxa de Performance será paga ao longo das amortizações de Cotas que vierem a ocorrer após seu efetivo desligamento da Classe, ou quando da sua liquidação.

Taxa de Distribuição

9.8. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos Documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Taxa de Custódia

9.9. O Custodiante receberá por seus serviços remuneração equivalente a, no máximo, 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe (*Taxa Máxima de Custódia*).

Taxas de Ingresso e de Saída

9.10. Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e terão a forma nominativa e escritural, observadas as características de cada Subclasse, previstas no Apêndice A e no Apêndice B.

10.1.1. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Especiais de Cotistas.

10.1.2. Todas as Cotas garantem aos seus titulares direitos políticos idênticos, sabendo-se, contudo, que os direitos econômico-financeiros serão distintos, conforme disposto nos respectivos Apêndices.

10.1.3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.1.4. As Cotas da Classe serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. As Cotas poderão ser depositadas em conta individualizada do Cotista no SELIC, na B3 ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, se assim solicitado pelo Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.1.5. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

10.2. A Classe emitirá Cotas em uma ou mais distribuições.

10.3. A primeira oferta de Cotas foi realizada com dispensa de registro, no âmbito da então vigente Instrução CVM nº 476, tendo por objeto a emissão de, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) Cotas e, no máximo, por 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas de valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um Patrimônio Comprometido de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Primeira Distribuição”).

10.4. Não será estabelecido Capital Autorizado, sendo que novas emissões de cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas. Assim, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual emissão, e suas respectivas condições, de novas Cotas, desde que esta seja integralmente subscrita pelos Cotistas que subscreveram Cotas quando da Primeira Distribuição.

10.5. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão, reciprocamente, o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos demais Cotistas na Classe, no caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma, alienar suas Cotas a terceiros ou a outros Cotistas.

10.6. Nenhum Cotista poderá empenhar ou onerar suas Cotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes a tais Cotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais Cotistas.

10.7. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita (“Notificação de Venda”) ao Administrador, discriminando as condições da operação pretendida, inclusive preço e respectivas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado. Uma vez recebida a Notificação de Venda, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas (“Parte Receptora da Primeira Oferta”), que terão o direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas, em igualdade de condições, na proporção das respectivas Cotas por ele detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante (“Direito de Preferência”), sendo certo que o referido Direito de Preferência só terá eficácia se todas as Cotas ofertadas forem adquiridas, por um ou mais Cotistas.

10.7.1. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Venda, que deverá ser efetuada mediante envio por carta registrada, para manifestar o interesse em exercer o seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Cotas não adquiridas por outros Cotistas, na proporção das Cotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante e pelos Cotistas que não exercerão o Direito de Preferência, através de notificação ao Cotista ofertante, com cópia ao Administrador (“Notificação de Intenção de Aquisição”), observado que o não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo estabelecido será considerado como sua renúncia ao seu Direito de Preferência.

10.7.2. Caso nenhum Cotista envie a Notificação de Intenção de Aquisição, ficará o Cotista ofertante livre para alienar ou não suas Cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Venda e o previsto na Cláusula 10.7.7 abaixo, deste Anexo I, e sem prejuízo da necessidade de aprovação da admissão do novo Cotista pela Assembleia Especial de Cotistas.

10.7.3. Os Cotistas que enviarem a Notificação de Intenção de Aquisição (“Partes Adquirentes”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação de Intenção de Aquisição. Em não havendo a referida liquidação neste prazo, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar: (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as partes adquirentes; ou (ii) pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Venda e desde que observado o previsto na Cláusula 10.7.7 abaixo, deste Anexo I, e sem prejuízo da necessidade de aprovação da admissão do novo Cotista pela Assembleia Especial de Cotistas.

10.7.4. Observado o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de alienação mediante leilão público (“Leilão Público”). Neste caso, deverá constar do edital do Leilão Público que a alienação das Cotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos Cotistas exerça o Direito de Preferência pela totalidade das Cotas ofertadas.

10.7.5. Após a realização do Leilão Público, cada um dos Cotistas que queira exercer o seu Direito de Preferência às Cotas ofertadas, deverá confirmar ao Cotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de Cotas a que faz jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de Cotas dos demais Cotistas que não queiram exercer seu Direito de Preferência, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao Cotista ofertante (“Notificação de Compra”), com cópia para os demais Cotistas. Os Cotistas que enviarem a Notificação de Compra (“Partes Compradoras”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o Cotista ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da notificação de saída, e desde que observado o disposto na Cláusula 10.7.6 abaixo, e sem prejuízo da necessidade de aprovação da admissão do novo Cotista pela Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.7.6. A partir do momento em que todos os Cotistas declararem que não pretendem exercer o Direito de Preferência que lhes cabe, ou na falta de manifestação tempestiva dentro dos prazos previstos nesta Cláusula 10.7, cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou seus sócios terão o direito de adquiri-las em sua totalidade, para o que deverão manifestar, por escrito, a sua intenção irrevogável de exercer tal direito de preferência ao Cotista alienante dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da expiração dos respectivos prazos previstos nesta Cláusula 10.7, sendo certo, ainda, que cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou seus sócios, administradores ou empregados, bem como respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 2º (segundo) grau, somente poderão ser titulares, em conjunto, de Cotas que totalizem 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Comprometido mediante a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou seus sócios não desejem adquirir tais Cotas, ou não manifestem interesse em adquirir referidas Cotas ofertadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas previsto nesta Cláusula 10.7.6, o Cotista poderá aliená-las a terceiros, desde que o faça dentro do período subsequente de 90 (noventa) dias, e de acordo com os mesmos termos e condições previstos originalmente para a alienação das Cotas ofertadas, e, ainda, o adquirente firme o Termo de Conhecimento e Adesão, bem como tenha a sua admissão à Classe aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas. Nesse caso, o Cotista que se retirar da Classe assume, desde já, a obrigação de confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que tiver acesso sobre a Classe e seus investimentos e sobre a composição da sua carteira de investimento, ressalvadas quaisquer informações sobre o desempenho dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como aquelas disponibilizadas publicamente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.7.7. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, incluindo o Termo de Conhecimento e Adesão.

10.7.8. Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência das Cotas a um novo cotista, que se encontre sob o mesmo controle efetivo, direto ou indireto, do Cotista cedente, desde que (i) tal novo cotista assuma formalmente os mesmos compromissos do Cotista cedente perante a Classe; e (ii) sejam observadas as disposições a seguir: (a) na hipótese prevista nesta Cláusula 10.7.8, do Anexo I, o Cotista cedente deverá, previamente à transferência, no todo ou em parte, de suas Cotas, comunicar sua intenção ao Administrador, assim como encaminhar a este documentos comprovando (a.1) que o novo Cotista se encontra sob o mesmo controle efetivo, direto ou indireto, do Cotista cedente, assim como (a.2) a identificação de todos os sócios, inclusive minoritários, do novo Cotista, bem como seus administradores; (b) recebida tal comunicação, o Administrador deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar a pretendida transferência de Cotas a todos os demais Cotistas, assim como encaminhar-lhes os documentos recebidos do Cotista cedente; (c) qualquer Cotista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação do Administrador, encaminhar a este uma notificação, por escrito, vetando a entrada do novo cotista na Classe, assim como indicando as razões para tal veto, que deverão ser relacionadas exclusivamente ao não atendimento por esse novo cotista e/ou seus sócios minoritários ou administradores aos requisitos das políticas institucionais internas do Cotista. As razões assim indicadas não estarão sujeitas a qualquer tipo de demonstração ou comprovação, nem à discussão ou possibilidade de controvérsia pelos demais Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por quaisquer terceiros. Recebida tal comunicação de qualquer Cotista, o Administrador comunicará a existência do referido veto, dentro de até

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

2 (dois) dias, ao Cotista cedente, e a referida transferência ao novo cotista em questão não poderá ser consumada.

10.8. No ato de subscrição das Cotas o subscritor assinará o boletim de subscrição, ou o documento de aceitação da oferta, caso não haja boletim de subscrição, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas.

10.8.1. Do boletim de subscrição constarão: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número e valor unitário das Cotas subscritas; (iii) preço de subscrição, bem como data, condições e valor total a ser integralizado; e (iv) nos casos de integralização de Cotas posterior à subscrição, mediante chamadas do Administrador, a informação sobre a obrigação de realizar a prestação correspondente às Cotas subscritas, após a aprovação do Comitê de Investimentos – exceto pela integralização inicial de 5% (cinco por cento) prevista na Cláusula 10.3 acima, deste Anexo I – e sujeita à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Contrato de Investimentos, bem como sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento, além das demais sanções judiciais cabíveis e decorrentes das perdas e danos a que o descumprimento da obrigação de integralização vier a dar causa à Classe, bem como cominações previstas neste Regulamento.

10.9. O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao seu respectivo valor unitário e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Contrato de Investimentos, será integralizado à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição ou em datas posteriores à subscrição, mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.9.1. Os Cotistas deverão efetuar uma integralização inicial de 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das Cotas por eles subscritas, independentemente da aprovação do Comitê de Investimentos, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes do boletim de subscrição de cada Cotista, bem como sujeito à satisfação de todas as condições previstas no Contrato de Investimentos.

10.9.2. Exceto pela integralização inicial de Cotas, todas as demais integralizações deverão ser realizadas apenas quando de chamadas realizadas pelo Administrador, pelo valor de subscrição das Cotas, após a satisfação das condições previstas no Contrato de Investimentos, à medida que tais integralizações sejam necessárias para: (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento após aprovação do Comitê de Investimentos; e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, na forma disciplinada neste Regulamento. Todas as chamadas para integralização de Cotas, inclusive a integralização inicial, deverão ser realizadas pelo Administrador, mediante cartas, para tanto, enviadas aos Cotistas, fixando o prazo não inferior a 30 (trinta) dias a contar do envio da respectiva correspondência para pagamento, sendo certo que as referidas cartas deverão estar acompanhadas de relatório descrevendo, de forma clara e objetiva, a destinação dos recursos que forem objeto da chamada de capital, observado o previsto na Cláusula 10.13 abaixo, deste Anexo I.

10.9.3. As integralizações das Cotas relativas às chamadas destinadas à realização de investimentos pela Classe de que trata a Cláusula 10.9.2 (i) acima deverão ocorrer até o término do Período de Investimentos. As Cotas subscritas e não integralizadas no Período de Investimentos não serão canceladas, mas somente poderão ser chamadas à integralização pelo Administrador após o término do Período de Investimentos quando destinadas a fazer frente ao pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, na forma prevista na Cláusula 10.9.2 (ii) acima. Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas nas hipóteses previstas nesta Cláusula 10.9.3, do Anexo I, inclusive no caso de Cotas subscritas pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

BID/FUMIN ou por quaisquer outros Cotistas, cujos respectivos valores de integralização ou quantidade acabem por exceder os respectivos limites aplicáveis previstos nos respectivos boletins de subscrição e no Contrato de Investimentos.

10.10. Após a primeira integralização de Cotas, o Administrador não realizará novas chamadas para integralização enquanto os recursos da Classe não se enquadrarem aos limites de composição previstos no Capítulo II deste Anexo I.

10.11. Do recibo de integralização de Cotas, fornecido ao Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Cotas, bem como o número ou proporção de Cotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão da Classe.

10.12. Os valores integralizados serão alocados para integralização quer de um número inteiro de Cota ou de fração de Cota detida pelo respectivo Cotista. Em cada chamada para integralização de cotas, observar-se-á com relação a cada Cotista uma proporção de integralização do total das respectivas Cotas por cada um deles subscritas que seja idêntica para todos os Cotistas. Assim, caso já tenha havido uma ou mais chamadas para integralização de Cotas, no momento em que ocorrer qualquer nova subscrição de Cotas, referentes à mesma emissão, cada um dos Cotistas, que vier a subscrever essas últimas, deverá integralizar, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, um número total de Cotas necessário que o faça deter, após tal subscrição, Cotas integralizadas na mesma proporção daqueles que já tiverem integralizado Cotas.

10.13. As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome da Classe, sendo obrigatória sua imediata aplicação em Ativos Alvo ou em Outros Ativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.14. O Cotista que não fizer a integralização das Cotas subscritas nas condições previstas neste Regulamento, no Contrato de Investimentos e no respectivo boletim de subscrição ficará, automaticamente e de pleno direito, independente de qualquer outra formalidade ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

10.14.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, conforme cada chamada de capital realizada pelo Administrador, nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Investimentos e no respectivo boletim de subscrição, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

10.14.2. O Cotista inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação às Cotas cuja integralização se encontre em atraso, não podendo exercê-lo na Assembleia Geral de Cotistas tampouco na Assembleia Especial de Cotistas, enquanto perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Cotista deverá ser convocado para as referidas assembleias. Ainda, eventual membro do Comitê de Investimentos nomeado por tal Cotista inadimplente terá seu direito à voto nas reuniões do Comitê de Investimentos suspenso, de forma que esta posição de membro não será considerada para fins de apuração dos votos sobre matérias a serem deliberadas pelo referido comitê, inclusive aquelas cuja deliberação possa depender da aprovação da unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos.

10.14.3. Ainda, persistindo a mora do Cotista por prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da respectiva obrigação, deverá o Administrador ofertar as Cotas não integralizadas por tal Cotista aos demais Cotistas, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista inadimplente, devendo-se observar o procedimento previsto na Cláusula 10.7 acima, deste

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Anexo I, cancelando-se as Cotas eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas ou pelo Administrador e/ou seus sócios, nos respectivos prazos e condições ali fixados, e com expressa renúncia, pelo Cotista inadimplente, a quaisquer Cotas a serem ofertadas ou canceladas na forma desta Cláusula 10.14.3, do Anexo I, a ser consignada no respectivo boletim de subscrição firmado pelo Cotista inadimplente, sem prejuízo da responsabilidade do Cotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

10.14.4. O Administrador deverá informar, mediante carta ao Cotista inadimplente, o término do prazo referido na Cláusula 10.14.3 acima, deste Anexo I, e os novos detentores das Cotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Cotas.

10.14.5. Visando à transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista inadimplente, os Cotistas nomeiam o Administrador como seu procurador, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista na Cláusula 10.14.3 acima, deste Anexo I, podendo, para tanto, assinar todo e qualquer documento necessário à formalização de tal transferência, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista inadimplente, salvo a comunicação prevista na Cláusula 10.14.4 acima, deste Anexo I.

10.15. Caso se verifique, a qualquer tempo, inadimplência dos Cotistas em integralizar as respectivas Cotas por eles subscritas, correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores chamados à integralização pelo Administrador, deverá este convocar imediatamente a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades da Classe, alteração de suas políticas de investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para o funcionamento da Classe ou sua liquidação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.16. Os recursos integralizados na Classe destinados à aquisição de ativos que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos deverão ser investidos nas Companhias Alvo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva integralização. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados na Classe deverão ser devolvidos em até 3 (três) Dias Úteis, corrigidos pela taxa média diária da SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, a título de amortização, ressalvada orientação diversa do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto nesta Cláusula 10.16, do Anexo I.

CAPÍTULO XI – RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Resgate

11.1. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe.

Amortização

11.2. Caso a Classe efetue amortização de capital, o Administrador poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

11.3. Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do portfólio de Ativos Alvo investidos pela Classe, após o término do Período de Investimentos, o respectivo produto oriundo de tal liquidação será destinado à amortização de Cotas, observado o disposto nas cláusulas a seguir.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

11.4. Caso venha a ocorrer amortização de Cotas para distribuição do produto oriundo da liquidação de investimentos, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pela Classe com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a Taxa de Performance, conforme o caso. Dividendos ou juros sobre capital próprio, distribuídos por Companhias Alvo, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas referidas sociedades, serão igualmente destinados à amortização de Cotas, na forma prevista nesta Cláusula 11.4, do Anexo I, ressalvada a possibilidade da sua retenção parcial ou total, visando ao pagamento das despesas de manutenção da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

11.5. Sem prejuízo do prazo de carência de 1 (um) ano a contar da primeira integralização de cotas, as amortizações previstas na Cláusula 11.3 acima10.4 acima, deste Anexo I, serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva entrada dos recursos na Classe, e deverão ser pagas sempre em dinheiro, não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento da Classe.

11.6. É vedada qualquer manutenção na Classe de recursos financeiros provenientes de operações de desinvestimentos, ou do pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pelas Companhias Alvo, salvo na hipótese prevista na Cláusula 11.4 acima, deste Anexo I.

11.7. Caso algum Cotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Cotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da entrada de recursos na Classe, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à amortização, que ainda fizerem parte do patrimônio da Classe, não deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

11.8. Para efeitos de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota constante do balancete da Classe, relativo ao último dia do mês imediatamente anterior ao da amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas ou provisões conforme estabelecido por este Regulamento, bem como observadas as seguintes regras:

- (i) Os valores a serem destinados à amortização serão sempre primeiro distribuídos *pro rata* entre os Cotistas, até que tenham recuperado todo o respectivo capital original por eles integralizado na Classe, atualizado pelo Indexador e acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, desde a data de sua integralização e até a data da amortização, e deduzidos das quantias já distribuídas aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, atualizadas, mediante a aplicação do Indexador, acrescidas de 10% (dez por cento) ao ano, das respectivas datas em que tiverem sido distribuídas e até a data da nova distribuição.
- (ii) O saldo dos valores que remanescerem, após a distribuição prevista no item (i) acima, será distribuído entre os Cotistas e o Administrador, a título de Taxa de Performance, devendo-se observar o previsto na Cláusula 9.5 acima e seguintes, deste Anexo I.

Liquidação

11.9. A Classe entrará em liquidação ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, ou quando decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

11.10. Quando da liquidação da Classe, o Administrador deverá iniciar a divisão do patrimônio líquido da Classe. O patrimônio da Classe será dividido entre os Cotistas, observadas as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou da data da Assembleia Especial de Cotistas que decidir pela liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

11.11. Por ocasião da liquidação da Classe, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o Gestor deverá emvidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

11.11.1. Para cumprir ao disposto nesta Cláusula 11.11, deste Anexo I, o Gestor indicará a forma de liquidação da Classe para aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir: (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização do investimento; e (iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

11.11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.11.3. Da data da liquidação da Classe até a transferência dos bens para o condomínio previsto na Cláusula 11.11.5 abaixo, deste Anexo I, o Gestor deverá continuar emvidando esforços para cumprir o estabelecido nesta Cláusula 11.11, do Anexo I, e, em consonância com o deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas mencionada na Cláusula 11.11.1 acima, deste Anexo I, os Prestadores de Serviços Essenciais não farão jus ao recebimento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável, mas terão direito ao reembolso, pela Classe, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o Gestor venha a lograr êxito na venda dos ativos acima referidos, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

11.11.4. Caso o Gestor, nos termos do disposto nesta Cláusula 11.11, do Anexo I, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade da Classe remanescentes, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Classe com vistas à amortização integral de Cotas ainda em circulação e à posterior extinção da Classe.

11.11.5. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega, aos Cotistas, dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou, ainda, na hipótese de o Gestor encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe, o pagamento do resgate de Cotas dar-se-á:

- (i) na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época;
- (ii) para a constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;
- (iii) caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item (ii) acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (iv) o Custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item (ii) acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação da Classe;
- (v) as regras estabelecidas nesta Cláusula 11.11.5, deste Anexo I, somente poderão ser modificadas por deliberação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ou dos condôminos, conforme o caso; e
- (vi) o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

11.12. Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias da documentação necessária e aplicável.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM nº 175, que não sejam de competência exclusiva do Comitê de Investimentos, e, privativamente, sobre:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, conforme prazo estabelecido na Resolução CVM nº 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (ii) deliberar sobre a escolha e contratação ou substituição de auditores independentes;
- (iii) alterar este Anexo I;
- (iv) deliberar sobre a destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, seja a que título for, bem como sobre a sua respectiva substituição;
- (v) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;
- (vi) deliberar sobre alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;
- (vii) deliberar sobre a aprovação de eventual substituto de membro do Pessoal-Chave, bem como sobre a redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal-Chave, constante da Tabela de Dedicção ou o não início efetivo das atividades de qualquer profissional membro do Pessoal-Chave nas respectivas datas ali previstas;
- (viii) deliberar sobre a existência de quaisquer conflitos de interesse, entre a Classe e seus Prestadores de Serviços Essenciais e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Especial de Cotistas aqueles envolvidos na respectiva situação de potencial conflito de interesse;
- (ix) nos casos de dúvidas ou controvérsias, deliberar, para quaisquer fins previstos neste Anexo I, a respeito da efetiva caracterização de qualquer evento como Mudança Material;
- (x) deliberar sobre o índice de atualização monetária que, no caso do IPCA, vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Anexo I e do Contrato de Investimento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (xi) deliberar, na ocorrência da hipótese prevista neste Anexo I referente à inadimplência de Cotistas, sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades da Classe, alteração de suas Políticas de Investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para funcionamento da Classe ou sua liquidação;
- (xii) deliberar, na ocorrência de qualquer hipótese prevista neste Anexo I sobre a substituição de Pessoal-Chave, sobre a tomada de qualquer uma das medidas ali previstas;
- (xiii) acompanhar o desempenho do Gestor, através da análise de relatórios fornecidos pelo Gestor acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações;
- (xiv) aprovar aquisição de Cotas da Classe, sempre que em razão de tal operação os Prestadores de Serviços Essenciais, e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, passem a ser titulares, em conjunto, de Cotas da Classe totalizando 10%, ou mais do Patrimônio Comprometido;
- (xv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xvi) deliberar sobre a eleição, a alteração de *quorum* de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;
- (xvii) deliberar sobre a exigência de integralizações remanescentes para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento;
- (xviii) aprovar a propositura de medidas judiciais, em nome da Classe, em face de terceiros, destacando-se que no caso de medidas propostas contra a Classe, a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas não será necessária;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (xix) deliberar sobre a emissão e condições de emissão de novas Cotas da Classe;
- (xx) deliberar sobre a proposta do Gestor de investimento adicional, fora do Período de Investimentos, em ativos integrantes do portfólio de Ativos Alvo, sendo que, caso a proposta seja reprovada, deverá o Gestor ceder o direito de preferência para os Cotistas da Classe proporcionalmente a participação de cada um no Patrimônio Comprometido da Classe, a qual também deverá ser observada em caso de algum Cotista não desejar exercer o direito de preferência a ser cedido pela Classe;
- (xxi) admissão de novos Cotistas;
- (xxii) referendar e ratificar a indicação dos membros do Comitê de Investimento;
- (xxiii) deliberar sobre a contratação, às expensas da Classe, de qualquer outro prestador de serviço além daqueles descritos neste Anexo I;
- (xxiv) aprovar a reavaliação de investimentos subsequente à baixa contábil total realizada pela Classe, em virtude da sua negociação em operação privada representada por aumento de capital ou compra e venda privada de ações;
- (xxv) aprovar “ad referendum” a liquidação ou baixa contábil total de um investimento da Classe;
- (xxvi) aprovar a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (xxvii) analisar as informações fornecidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (xxviii) deliberar sobre a proposta do Gestor de retenção de recursos provenientes de operações de desinvestimento, do pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pelas Companhias Alvo ou da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do portfólio dos Ativos Alvo da Classe, com objetivo de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

custear despesas de manutenção da Classe prevista para determinado período a ser sugerido pelo Gestor.

12.2. As deliberações serão tomadas pelo critério de Maioria Absoluta, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvadas as matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xix), (xx), (xxi), (xxiii), (xxiv) e (xxvi) da Cláusula 12.1 acima, deste Anexo I, que requererão a aprovação dos Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe, subscritas e integralizadas. No caso de Cotista que possuir conflito de interesses com relação às matérias a serem votadas, o número de Cotas por ele detido não será computado na apuração do respectivo quórum de deliberação previsto nesta Cláusula .

12.3. Conforme o disposto na Cláusula 6.16 acima, da Parte Geral, exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe ou Subclasse as disposições previstas no Capítulo VI da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como do custodiante e do depositário.

13.2. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

13.3. As demonstrações financeiras das Companhias Alvo, cujos Ativos Alvo constem da carteira da Classe, deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIV – LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se e concordam que a Classe, e qualquer conselheiro, diretor ou empregado dos prestadores de serviços deverão, a todo tempo, observar, em todos os aspectos relevantes, todas as leis antissuborno, antipropina e anticorrupção da República Federativa do Brasil e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (“Leis Anticorrupção”). Nesse sentido, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se e concordam, declarando e garantindo, em benefício dos Cotistas, que nem a Classe, nem qualquer conselheiro, diretor ou empregado dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou no conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais, agente da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, praticou ou praticará, em sua condição, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes: fazer, dar, pagar, concordar, oferecer ou prometer qualquer bonificação, contribuição, pagamento, propina, peita, suborno, recompensa, qualquer coisa de valor ou similar benefício a qualquer pessoa ou entidade, incluindo qualquer: (i) autoridade ou servidor público e/ou governamental eleito ou investido ou qualquer pessoa agindo em representação a qualquer tal autoridade ou servidor público e/ou governamental eleito ou investido; (ii) empregado ou pessoa agindo em representação ou para qualquer autoridade ou servidor público e/ou governamental, agência, órgão, autarquia ou empresa desempenhando função pública e/ou governamental; (iii) partido político, candidato a cargo público, diretor, empregado, ou pessoa agindo em representação a partido político ou candidato a cargo público; (iv) empregado ou outra pessoa agindo em representação ou para organizações públicas internacionais; ou (v) qualquer outra pessoa, na medida que tal resulte em violação às Leis Anticorrupção, em qualquer caso, de forma a obter qualquer vantagem comercial indevida e/ou ilícita.

14.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se e concordam que: (i) irão manter livros, escriturações, registros e contas que, em detalhamento razoável, reflitam, apurada e verdadeiramente,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

as operações relativas aos ativos e passivos da Classe; (ii) nem a Classe, nem qualquer conselheiro, diretor ou empregado dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou no conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais, agente da Classe ou os Prestadores de Serviços Essenciais, manteve, constituiu ou irá manter ou constituir, em sua condição, qualquer montante de recursos ou ativos e/ou passivos da Classe de maneira não escriturada e/ou registrada, ou fez ou irá fazer para qualquer propósito, qualquer registro e/ou escrituração falsa, incompleta ou enganosa nos livros e registros da Classe, em qualquer caso, que possa resultar em uma violação ou responsabilização da Classe nos termos das Lei Anticorrupção.

14.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se, ainda, a: (i) notificar todos os Cotistas, imediatamente, a respeito de qualquer solicitação recebida para a realização de qualquer ato envolvendo a Classe que possa constituir uma violação a quaisquer Lei Anticorrupção aplicáveis; e (ii) cooperar com os Cotistas em qualquer certificação e/ou declaração anual que os Cotistas venham a razoavelmente requerer na forma do estabelecido no Adendo VI, no sentido de se atestar o cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de suas obrigações de “prevenção de práticas ilegais” estabelecidas neste Capítulo XIV, deste Anexo I.

14.4. Caso qualquer Prestador de Serviços Essencial, ou qualquer Cotista, agindo de boa-fé, identifique ou tome ciência de qualquer alegação crível ou de evidência que indique ou determine que a Classe, qualquer conselheiro, diretor ou empregado dos Prestadores de Serviços Essenciais violou, está violando ou que há risco significativo e/ou iminente de violar as disposições deste Capítulo XIV, deste Anexo I, o referido Prestador de Serviços Essencial ou Cotista, conforme aplicável, deverá, imediatamente, enviar ou fazer com que seja enviada uma notificação por escrito contendo descrição da ocorrência da questão identificada às outras pessoas.

14.5. Nos 20 (vinte) Dias Úteis seguintes à entrega de qualquer notificação, nos termos da Cláusula 14.5, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas deverão trabalhar conjuntamente e de boa fé para tomar medidas adequadas e ações para remediar a questão identificada. No curso de tais discussões, qualquer Cotista terá o direito – a seu exclusivo critério e sem obrigação de fazê-lo – de recomendar aos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Prestadores de Serviços Essenciais ações remediadoras, tais como, sem limitação, a demissão de empregados responsáveis e/ou a implementação de controles financeiros adicionais.

14.6. Caso, após as referidas discussões, algum Cotista venha a determinar que a ação remediadora não é capaz de sanar a questão identificada, ou se os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas não chegarem a um acordo acerca da ação remediadora, referido Cotista poderá, a seu critério, enviar ao Administrador notificação escrita de violação, o que conferirá a todos os Cotistas o direito de requerer a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer obrigação de integralizar Cotas em chamada de capital, exceto com relação às chamadas de capital já aprovadas pelo Comitê de Investimentos, anteriormente ao envio da referida notificação de violação, para a subscrição e/ou integralização de Cotas por tal Cotista e/ou qualquer outro Cotista. A referida suspensão não importará em descumprimento por parte de qualquer Cotista que assim requerer, de suas obrigações de subscrição e/ou integralização, especialmente não o constituindo como Cotista inadimplente para fins da Cláusula 10.14 acima, deste Anexo I, não sendo aplicáveis as demais consequências nela previstas.

14.7. No caso de controvérsia relativa à existência, ou não, de evidências de violação ou de risco significativo e/ou iminente de violação das Leis Anticorrupção, ou relativa às medidas corretivas a serem implementadas para saná-la, o Administrador ou qualquer Cotista poderá emitir notificação escrita ao outro, selecionando uma dentre as empresas de auditoria abaixo indicadas, de forma a solucionar as controvérsias de que trata esta Cláusula 14.7, deste Anexo I, ressalvado, no entanto, que referido auditor não poderá ser a auditoria que preste serviços ao Administrador ou ao Cotista em questão para auditoria de suas demonstrações financeiras. Para os fins desta Cláusula 14.7, deste Anexo I, são elegíveis as seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, São Paulo; (ii) Ernst & Young Terco, São Paulo; (iii) KPMG Auditores Independentes, São Paulo; e/ou (iv) PricewaterhouseCoopers, São Paulo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- 14.7.1. Independentemente de quem venha a selecionar o referido auditor, este será nomeado e contratado pelo Administrador. O Administrador deverá garantir que que a sua nomeação ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de que trata esta Cláusula 14.7, deste Anexo I.
- 14.7.2. O auditor deverá ter 60 (sessenta) Dias Úteis após a sua nomeação pelo Administrador para providenciar uma análise formalizada por escrito aos Cotistas e ao Administrador, de forma a solucionar as controvérsias de que trata esta Cláusula 14.7, deste Anexo I. Durante este período de análise: (i) o Administrador e os Cotistas terão a oportunidade de apresentar ao auditor as suas opiniões sobre a as questões controvertidas – incluindo, se aplicável, investigações propostas, respostas e medidas remediadoras –, conforme solicitado pelo auditor; e (ii) o Administrador e os Cotistas deverão cooperar com o auditor e fornecer as informações razoavelmente solicitadas, para que este possa chegar à uma conclusão tempestivamente, que será definitiva e vinculante aos Cotistas e ao Administrador, a não ser que estes acordem, por escrito, de forma diversa.
- 14.7.3. Caso o auditor verifique que: (i) nenhuma violação ou risco significativo e/ou iminente de violação das Leis Anticorrupção ocorreu; ou (ii) no caso em que a única controvérsia seja relacionada às medidas remediadoras adequadas, e o auditor verifique que as medidas remediadoras propostas pelo Administrador são suficientes e adequadas, então os Cotistas que tenham decidido por suspender a integralização de Cotas deverão pagar imediatamente os valores devidos a título de subscrição e/ou integralização pendentes e, ainda, a multa prevista na Cláusula 10.14 acima, deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

14.7.4. As despesas e/ou comissões do auditor deverão ser alocadas entre os Cotistas que acionaram a auditoria e o Administrador, conforme venha a ser determinado pelo auditor. Tal determinação será realizada com base nos princípios de que a parte está (in)correta no tocante ao seguinte: (i) existência, ou não, de uma violação ou risco significativo e/ou iminente de violação das Leis Anticorrupção; ou (ii) adequação das medidas remediadoras, no caso de este ser o único questionamento para verificação do auditor. A parte incorreta será responsável por pagar todas as despesas e/ou comissões do Consultor, estas sempre acompanhadas de documentação e comprovação apropriadas.

CAPÍTULO XV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1. A Classe deve aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, assim como os requisitos de divulgação previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis às companhias abertas, ressalvadas as disposições contidas na Instrução CVM nº 579.

15.2. Os ativos e passivos da Classe devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

15.3. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

15.4. O montante do ajuste a valor justo dos investimentos da Classe somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

15.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

15.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 15.5.1 acima, deste Anexo I, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do disposto no item (ii), alínea “c”, da Cláusula 15.5 acima, deste Anexo I.

15.5.3. Dependendo da avaliação dos auditores independentes da Classe ou do Administrador sobre os Ativos Alvo, os mesmos poderão ser considerados como baixa contábil total de investimento da Classe, mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

15.5.4. Para efeitos deste Anexo I, ocorrerá a liquidação ou baixa contábil total de um investimento da Classe, quando o auditor independente, e/ou o Administrador da Classe recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, devendo o Administrador submeter a matéria à deliberação prévia do Comitê de Investimentos, *ad referendum* da próxima Assembleia Especial de Cotista, que se realizar imediatamente a seguir. Qualquer Cotista também poderá levar esta matéria para deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.6. Observado o que dispõe este Anexo I, a carteira da Classe observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Anexo I é regido pela Resolução CVM nº 175 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações em Empresas Emergentes Inovadoras.

16.2. A identificação do Pessoal-Chave e do seu Tempo de Dedicção, os quóruns de instalação das reuniões do Comitê de Investimentos, a lista de atividades excluídas, o perfil dos profissionais integrantes do Pessoal-Chave e o Contrato de Investimento, que se constituem respectivamente nos Adendos I, II, III, IV, V e VI ao presente Regulamento, são partes integrantes e indissociáveis do presente Anexo I, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritas. Fica expressamente vedada, não produzindo qualquer efeito, a apresentação, circulação, entrega, divulgação ou utilização, por qualquer forma e para qualquer fim, do presente Anexo I, desacompanhado de seus Adendos.

Apêndice A ao Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

APÊNDICE A

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aplicam-se à Subclasse A as disposições do Anexo I. Cumpre mencionar, contudo, que as Cotas de Subclasse A pertencerão exclusivamente a investidores qualificados nacionais, sendo que cada Cota de Subclasse A assegurará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas, conforme aplicável, além dos direitos patrimoniais previstos neste Regulamento, nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

[Cidade/Estado], [--] de [--] de [--].

FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Apêndice B ao Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aplicam-se à Subclasse B as disposições do Anexo I. Cumpre mencionar, contudo, que as Cotas de Subclasse B pertencerão exclusivamente a investidores qualificados estrangeiros, sendo que cada Cota de Subclasse B assegurará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou nas Assembleias Especiais de Cotistas, conforme aplicável, além dos direitos patrimoniais previstos neste Regulamento, nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, observados que tais direitos patrimoniais serão reduzidos em R\$ 0,01 (um centavo de real) por Cota, em relação aos mesmos direitos patrimoniais assegurados à Cota de Subclasse A.

[Cidade/Estado], [--] de [--] de [--].

FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Adendo I ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ADENDO I**PESSOAL-CHAVE/TABELA DE DEDICAÇÃO****EQUIPE DO GESTOR**

Nome	Data Prevista para início das Atividades	Percentual de Dedicção
		Período de Desinvestimento
João Paulo V. Poiares Baptista	Mesma data da autorização para funcionamento pela CVM	100%

Adendo II ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ADENDO II
QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

	Presença Integral	Presença Parcial	
		1ª Convocação	2ª Convocação*
Cenário I - Comitê de Investimentos composto por 11 membros			
Instalação (mínimo de membros)	11	8	7
Aprovação (votos)	7, no mínimo	6, no mínimo	5, no mínimo
Cenário II - Comitê de Investimentos composto por 10 membros			
Instalação (mínimo de membros)	10	8	7
Aprovação (votos)	7, no mínimo	6, no mínimo	5, no mínimo
Cenário III - Comitê de Investimentos composto por 9 membros			
Instalação (mínimo de membros)	9	6	5
Aprovação (votos)	6, no mínimo	5, no mínimo	4, no mínimo
Cenário IV - Comitê de Investimentos composto por 8 membros			
Instalação (mínimo de membros)	8	6	5
Aprovação (votos)	6, no mínimo	5, no mínimo	4, no mínimo

* Salvo se comparecerem à reunião, em 2ª (segunda) convocação, mais de 5 (cinco) membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, hipótese em que se aplicarão os quóruns de aprovação constantes das colunas “Presença Integral” ou “1ª Convocação”, conforme o caso.

Adendo III ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ADENDO III LISTA DE ATIVIDADES EXCLUÍDAS

- Produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do país em questão, ou por convenções e tratados internacionais por este ratificados
- Armas e munições
- Tabaco¹
- Jogos de azar, cassinos e equivalentes²
- Animais e plantas silvestres disciplinados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES)³, ou produtos derivados dos mesmos
- Materiais radioativos⁴
- Fibras de amianto soltas⁵
- Projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e observância de salvaguardas do BID (documento GN-2208-20).
- Compostos de bifenilo policlorado (PCBs)
- Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacionais⁶
- Pesticidas/herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacionais⁷
- Substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitos a eliminação gradual internacional⁸

¹ Não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nessas atividades. “Não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto.

² Não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nessas atividades. “Não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto.

³ Cf. www.cites.org.

⁴ Não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) nem a outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida.

⁵ Não se aplica à aquisição e uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja < 20%.

⁶ Produtos farmacêuticos sujeitos à eliminação gradual ou proibição pelas Nações Unidas, *Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or Not Approved by Governments* (Última versão 2001, www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf)

⁷ Pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição incluídos nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e de Estocolmo (www.pops.int).

⁸ As substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

Adendo III ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.907.124/0001-34

- Pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5 km de extensão
- Movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos⁹, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem
- Poluentes orgânicos persistentes (POPs)¹⁰
- Descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho¹¹

⁹ Definidos pela Convenção da Basileia (www.basel.int).

¹⁰ Definidos pela Convenção Internacional sobre redução e eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs) (de setembro de 1999) que atualmente inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial (www.pops.int).

¹¹ Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (i) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (iii) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (iv) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, www.ilo.org).

Adendo IV ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ADENDO IV

A – Profissional com graduação em Economia ou Administração ou Engenharia; com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional em Private Equity ou Venture Capital ou Investment Banking ou Finanças Corporativas.

B – Profissional com graduação em Economia ou Administração ou Engenharia.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ADENDO V

CONTRATO DE INVESTIMENTO NO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

entre

De um lado,

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR;

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP;

LABORATORIOS PFIZER LTDA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS – BID/FUMIN;

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO – CAF;

NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.;

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- INVESTE RIO

BURRILL & COMPANY LLC

**OUTROS INVESTIDORES (mediante Termo de Adesão)
E, de outro lado,**

BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Este documento não configura uma oferta ou distribuição pública de valores mobiliários, nos termos do Art. 19 da Lei nº 6.385/76. Somente o documento devidamente assinado pelas partes conterá termos que as obriguem. Até a assinatura do documento pelas partes, nenhuma delas pretende estar obrigada.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

CONTRATO DE INVESTIMENTO NO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as entidades e instituições financeiras, abaixo qualificadas nos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, 8 e 9 e os **Outros Investidores** mencionados na Cláusula 6 (doravante conjuntamente designados por **Investidores**):

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1. Bloco E, Edifício BNDES – 13o. andar, e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 – 20º. andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.383.281/0001-09, neste ato representado de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**BNDESPAR**”;
2. **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, regida pelo Decreto nº 1.808, de 07 de fevereiro de 1996, com as alterações dos Decretos nº 2.209, de 18 de abril de 1997, nº 2.471, de 26 de janeiro de 1998 e nº 3.987, de 29 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo nº 200, 13º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente “**FINEP**”;
3. **LABORATORIOS PFIZER LTDA.**, sociedade com sede na Rua Alexandre Dumas, n.º 1860 cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04117-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.070.868/0001-69, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**PFIZER**”;
4. **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional constituída conforme o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de administrador do **Fundo Multilateral de Investimentos**, constituído e administrado por convênios subscritos em 11 de fevereiro de 1992, com endereço na New York Avenue, 1300, N.W., Washington D.C., 20577, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente “**BID/FUMIN**”;
5. **CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**, pessoa jurídica de direito internacional público, constituída conforme o Convênio Constitutivo aprovado na Cidade de Bogotá, República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1968, sediada em Av. Luis Roche, Torre CAF, Altamira, Caracas, República Bolivariana de Venezuela por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “**CAF**”;
6. **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade de economia mista com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 353003365968, neste ato, representada conforme seu Estatuto Social, na forma prevista no seu artigo 20, inciso I, por seu Diretor Presidente, Sr. **Milton Luiz de**

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Melo Santos, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas com Master of Science - M.Sc. em economia rural, portador da cédula de identidade RG nº 178.602 - SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.408.541-49, e por seu Diretor, Sr. **Julio Themes Neto**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 9.017.702-2 – SSP/ SP inscrito no CPF/MF sob o nº 988.561.038-34 ambos com endereço comercial na rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo, Capital, doravante denominada “**NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**”;

7. **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato, representada por seus Diretores, na forma do Art. 30 do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**INVESTE RIO**”; e

8. **BURRILL & COMPANY LLC** – limited liability company com sede em County Kent na cidade de Dover, Estado de Delaware 19901, à 615 South Dupont Highway, e agente autorizado com sede no mesmo endereço denominado National Corporate Research Ltd., doravante denominada simplesmente “**BURRILL & COMPANY LLC**”;

E, de outro lado,

9. **BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, doravante denominada simplesmente “**Administradora**”, na qualidade de administradora do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.907.124/0001-34.

têm entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1. Considerações Preliminares.

1.01 Os **Investidores** pretendem investir em um fundo de investimento destinado a aplicar recursos financeiros em empresas emergentes inovadoras, que atuem no segmento de ciências da vida, denominado **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante simplesmente denominado “**Fundo**”).

1.02 Como condição para o investimento dos **Investidores** no **Fundo** foram assumidas determinadas obrigações relacionadas, entre outras matérias, à subscrição e integralização de quotas e à administração do **Fundo**.

1.03 Como parte dos entendimentos mantidos entre os **Investidores** e a **Administradora**, resolvem estes assinar o presente **CONTRATO DE INVESTIMENTO NO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante “**Contrato de Investimento**”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Cláusula 2. Objeto do Acordo.

2.01 O presente **Contrato de Investimento** tem por objeto regular as relações e obrigações recíprocas dos **Investidores**, na qualidade de quotistas do **Fundo**, assim como da **Administradora**, que não estejam previstas no Regulamento do **Fundo** e, em especial, regular a estrutura do investimento de cada um dos **Investidores no Fundo**, bem como as regras aplicáveis à subscrição e integralização das quotas, nos termos das Cláusulas aqui previstas.

2.02 Mediante a assinatura deste **Contrato de Investimento** os **Investidores** e a **Administradora** obrigam-se a reger a sua participação no **Fundo** e as relações entre si pelos termos constantes do **Regulamento** e de suas eventuais alterações, devidamente registrado e aprovado pelas autoridades competentes, o qual faz parte integrante e inseparável do presente **Contrato de Investimento** como **Anexo A**. Em caso de conflito de interpretação entre as disposições deste **Contrato de Investimento** e as disposições do **Regulamento** prevalecerão os termos e disposições do Regulamento.

2.03 Os termos com iniciais em maiúsculas utilizados neste **Contrato de Investimento** e cujo significado não tenha sido aqui definido terão o significado que lhes for atribuído no **Regulamento**.

Cláusula 3. Condições Relativas à Subscrição e à Integralização de Quotas pelos Investidores.

3.01 Os direitos e obrigações relativos às quotas subscritas pelos **Investidores** simultaneamente com a assinatura do presente **Contrato de Investimento** somente adquirirão eficácia quando a Comissão de Valores Mobiliários - CVM aprovar o funcionamento do **Fundo** e estiverem cumpridas as demais condições para a subscrição e/ou integralização das quotas do **Fundo** previstas neste **Contrato de Investimento**.

3.02 A eficácia da obrigação dos **Investidores**, prevista na Cláusula 5 deste **Contrato de Investimento**, de subscrever e/ou integralizar as Quotas subscritas no **Fundo**, fica sujeita à verificação das seguintes condições:

a) O **Regulamento** e este **Contrato de Investimento**, ou quaisquer outros documentos pertinentes à constituição ou funcionamento do **Fundo**, bem como à emissão, subscrição e integralização de Quotas, encontrem-se devidamente assinados, aprovados e/ou registrados, conforme aplicável, inclusive perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes, bem como permaneçam a todo tempo plenamente vigentes e válidos, eficazes e exequíveis nos termos da legislação e regulamentação brasileira e da Cláusula 8 deste **Contrato de Investimento**;

b) Não tenha ocorrido nenhuma **Mudança Material** capaz de alterar e/ou produzir efeitos adversos ao **Fundo** ou à **Administradora**, ou ainda, ocorrido qualquer outro evento ou condição que possa materialmente prejudicar o desempenho ou o cumprimento pela **Administradora** do previsto neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento** ou os investimentos dos **Investidores** no **Fundo**;

c) A **Administradora** esteja legalmente constituída e autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários no Brasil, inclusive carteiras pertencentes a fundos de investimentos em empresas emergentes inovadoras e, tal como referido nos Artigos 4º

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.907.124/0001-34

e 7º do **Regulamento** e dispondo de pessoal suficiente e adequado para a administração do **Fundo** e gestão de sua carteira, de acordo com os respectivos requisitos fixados para a composição, nomeação, aprovação e atuação do **Pessoal Chave** e da **Equipe Dedicada**;

d) A **Administradora** se encontre devidamente em dia com o cumprimento de suas obrigações e atribuições nos termos do **Regulamento**, deste **Contrato de Investimento** e da lei;

e) O **Fundo** esteja legalmente constituído e tenha (i) obtido a concessão do registro ou a dispensa da distribuição das **Quotas**, caso a distribuição pública venha a ser realizada de acordo com os preceitos das Instruções CVM n.º 209 e n.º 400; ou tenha efetivamente realizado a distribuição das **Quotas** com dispensa automática de registro, na hipótese de oferta pública distribuída com esforços restritos, na forma da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, (ii) sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e (iii) quaisquer outras inscrições e registros adicionais, que vierem eventualmente a ser necessários à realização de suas operações, a qualquer tempo no futuro;

f) A instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das quotas tenha sido devidamente contratada, nos termos previstos no **Regulamento**;

g) A integralização de **Quotas** se destine a realizar um ou mais investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos do **Fundo** ou para cumprimento de outras obrigações financeiras previstas no **Regulamento** ou neste **Contrato de Investimento**;

h) Cada um dos **Investidores**, (i) exceto com relação à integralização inicial das Quotas, prevista no **Regulamento**, tenham subscrito e integralizado as respectivas Quotas objeto das chamadas anteriores, a que se obrigaram nos termos deste **Contrato de Investimento** e (ii) encontrem-se obrigadas a integralizar, na mesma chamada, a mesma proporção de Quotas subscritas, conforme previsto no **Regulamento**;

i) Em relação especificamente a uma determinada chamada de capital, não tenha ocorrido suspensão de tal chamada de capital aos **Quotistas** para subscrição ou integralização de **Quotas** decorrentes dessa chamada, conforme deliberado pela **Assembleia Geral de Quotistas** nos termos previstos no **Regulamento**, não implicando a suspensão da chamada em questão na perda da eficácia da obrigação dos **Investidores** de subscrever e/ou integralizar as **Quotas** relativas a outras chamadas de capital do **Fundo**;

j) Tenham sido atendidos todos os prazos e quaisquer outras condições aplicáveis à subscrição e integralização de **Quotas**, previstos neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**; e

k) Assinatura e adesão ao presente **Contrato de Investimento** por **Investidores** e por **Outros Investidores** que, no total se obriguem a subscrever e integralizar **Quotas** de emissão do **Fundo** suficientes a alcançar o **Patrimônio Comprometido** mínimo do **Fundo** no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

3.02.1 A não observância da condição prevista na alínea (k) do item 3.02 acima no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados, conforme o caso: (i) da

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

data da dispensa pela CVM do registro da distribuição das Quotas ou da data da concessão do registro da distribuição das Quotas, caso a distribuição pública tenha sido realizada de acordo com os preceitos das Instruções CVM n.º 209 e n.º 400; ou (ii) na hipótese de oferta pública distribuída com esforços restritos, da data da comunicação à CVM do encerramento da oferta pública, na forma do Artigo 8º da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, ou, conforme o caso, da data da comunicação à CVM prevista no § 2º do referido Artigo 8º da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, prevalecendo entre essas datas a que ocorrer primeiro, desobrigará os **Investidores** e os **Outros Investidores** da obrigação de integralização das Quotas por eles subscritas.

3.03 Além do atendimento cumulativo de todas as condições previstas na Cláusula 3.02 acima, a eficácia da obrigação dos **Investidores** de integralizar quaisquer **Quotas** do **Fundo** subscritas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, ficará sujeita à satisfação cumulativa das seguintes condições adicionais:

(a) As respectivas Quotas subscritas por cada um dos **Investidores**, nos termos dos respectivos **Boletins de Subscrição** por elas firmados, encontrem-se devidamente registradas em nome dos **Investidores** em instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**;

(b) A **Administradora** comprove que foi obtida a autorização da CVM para o funcionamento do **Fundo**; e

(c) Tenha sido assegurado aos Investidores o exercício do direito de nomear os membros integrantes do **Comitê de Investimentos**, na forma prevista no caput e parágrafo 1º do artigo 10 do **Regulamento**, em Assembleia Geral de Quotistas, para tanto convocada e realizada, como contemplado no caput desse artigo 10 do Regulamento.

3.04 A satisfação de todas as condições relacionadas na Cláusula 3.02 acima será necessária para a eficácia da obrigação, ora assumida pelos **Investidores**, de subscrever **Quotas**, mediante a assinatura dos **Boletins de Subscrição** correspondentes, e a satisfação das condições relacionadas na Cláusula 3.03 acima será adicionalmente necessária para a eficácia da obrigação, ora assumida pelos **Investidores**, de efetuar a respectiva integralização mínima inicial de tais **Quotas**, na forma prevista no **Regulamento**. A seguir a tal integralização mínima inicial, a eficácia da obrigação dos **Investidores** de efetuar cada integralização de **Quotas** subsequente ficará sujeita à apresentação, juntamente com a respectiva chamada, de atestado da **Administradora**, na forma do Anexo B a este **Acordo** (o “**Atestado**”), confirmando a satisfação das condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03, bem como, ainda, de cada uma das cláusulas 4 e 5 deste **Contrato de Investimento**, conforme aplicável, e/ou, quando for o caso, apresentação de documentos comprovando o atendimento de quaisquer condições, cujos fatos por elas contemplados e/ou respectiva documentação anteriormente apresentada tenham sofrido qualquer alteração. Qualquer dos **Investidores** terá direito a solicitar à **Administradora** a apresentação de quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais que sejam razoavelmente necessários para confirmar a satisfação de quaisquer condições para a subscrição e integralização de **Quotas** previstas neste **Contrato de Investimento** ou no **Regulamento**.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Cláusula 4. Condições Adicionais Relativas à Subscrição e à Integralização de Quotas pelo BID/FUMIN e pelo CAF.

4.01 Além do atendimento cumulativo de todas as condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 supra, a eficácia da obrigação do **BID/FUMIN** e do **CAF** de subscrever e integralizar suas respectivas **Quotas**, nos termos previstos neste **Contrato de Investimento**, ficará outrossim sujeita à condição de que a subscrição e/ou integralização da totalidade das **Quotas** subscritas individualmente pelo **BID/FUMIN** não resulte, a qualquer tempo, em desembolso de montante superior ao indicado na Cláusula 5.03 (a) para a integralização da totalidade das **Quotas** subscritas.

4.02 A eficácia da obrigação do **BID/FUMIN** e do **CAF** de efetuar cada integralização de **Quotas** ficará adicionalmente sujeita às seguintes condições, que deverão ser verificadas isoladamente com relação ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**:

a) O **BID/FUMIN** e o **CAF** tenham recebido parecer jurídico, satisfatório em sua avaliação, contratado às expensas do **BID/FUMIN** ou do **CAF**, conforme o caso, e emitido anteriormente à integralização inicial de 5% (cinco por cento) das **Quotas** subscritas no **Fundo** pelo **BID/FUMIN** e/ou pelo **CAF**, que confirme (i) a autorização para a constituição e funcionamento do **Fundo** pela CVM, com a obtenção de todas as inscrições e registros necessários à realização de suas operações, inclusive perante o Ministério da Fazenda; (ii) a validade, eficácia e exequibilidade do **Regulamento do Fundo** e deste **Contrato de Investimento** ou de quaisquer outros documentos pertinentes à constituição ou ao funcionamento do **Fundo**, nos termos da legislação e regulamentação brasileiras; (iii) a legal constituição da **Administradora** e sua respectiva autorização para administrar carteira de valores mobiliários no Brasil; (iv) a atribuição ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**, conforme o caso, dos respectivos registros declaratórios eletrônicos (RDE) no Banco Central do Brasil, para registro de acordo com o procedimento previsto no Capítulo I da Circular 3.492/10 do Banco Central do Brasil, antes do primeiro investimento a ser realizado no **Fundo**; e (v) o registro das **Quotas** subscritas pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, nos livros da instituição custodiante responsável, nos quais este **Contrato de Investimento** também deverá estar devidamente averbado;

b) O **BID/FUMIN** e o **CAF**, conforme o caso, tenham recebido da **Administradora** documentos comprovando que (i) foi atribuído ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**, conforme o caso, o respectivo RDE pertinente a cada investimento a ser por ele realizado no **Fundo**, para registro de acordo com o procedimento previsto no Capítulo I da Circular 3.492/10 do Banco Central do Brasil; (ii) todas as remessas anteriormente efetuadas pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, ao **Fundo** para integralização de suas **Quotas** se encontram devidamente registradas no nome do **BID/FUMIN** ou do **CAF**, conforme o caso, no Banco Central do Brasil; e (iii) foram enviadas ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**, conforme o caso, informações e atualizações de registro no RDE com relação aos respectivos investimentos por ele anteriormente efetuados no **Fundo**;

c) O valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas pelo **BID/FUMIN**, no **Fundo** não seja, a qualquer momento, superior ao valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas por todos os investidores do setor privado no **Fundo**, assim entendidos investidores que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante atestado para tanto fornecido pela instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**; e

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.907.124/0001-34

d) O valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas pelo **CAF**, no **Fundo** não seja, a qualquer momento, superior ao valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas por todos os investidores do setor privado no Fundo, assim entendidos investidores que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante atestado para tanto fornecido pela instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**.

4.03 Fica certo e ajustado que, para o fim de se determinar o valor total dos fundos a serem desembolsados pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, por ocasião de qualquer chamada de integralização feita pela **Administradora**, deverá ser considerado o valor efetivamente desembolsado em dólares norte-americanos pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, individualmente, em decorrência de cada uma das respectivas chamadas de integralização realizadas. Ainda, os valores em dólares norte-americanos desembolsados pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, em decorrência de chamadas de integralização feitas pela **Administradora**, tal como constantes dos registros internos do **BID/FUMIN**, e do **CAF**, conforme o caso, serão conclusivos e finais, devendo prevalecer para todos os fins e efeitos de direito, ressalvadas única e exclusivamente eventuais hipóteses de erro manifesto, cuja ocorrência possa ser, devida e satisfatoriamente, comprovada ao **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, a seu exclusivo critério.

Cláusula 5. Subscrição e Integralização das Quotas objeto da Primeira Distribuição do Fundo.

5.01 O **Fundo** realizará uma distribuição pública inicial de **Quotas** (i) com esforços restritos, com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução nº 476/09; ou (ii) na forma prevista nas Instruções CVM n.º 209 e n.º 400, representada por, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) **Quotas** e, no máximo, por 12.500 (doze mil e quinhentas) **Quotas** de valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um **Patrimônio Comprometido** de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Primeira Distribuição**").

5.02. Tendo em vista as limitações específicas aplicáveis aos Quotistas **BID/FUMIN** e **CAF** previstas na Cláusula 5.03 abaixo, as quotas do **Fundo** a serem emitidas na **Primeira Distribuição** serão divididas em duas classes distintas, na forma permitida pela Instrução CVM nº406/04, a saber:

a) **Quotas Classe A** – As **Quotas Classe A** pertencerão exclusivamente a investidores qualificados nacionais, sendo que cada **Quota Classe A** assegurará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais do **Fundo**, além dos direitos patrimoniais previstos no **Regulamento** nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do **Fundo**; e

b) **Quotas Classe B** - As **Quotas Classe B** pertencerão exclusivamente a investidores qualificados estrangeiros, sendo assegurado a cada **Quota Classe B** o direito a um voto nas Assembleias Gerais do **Fundo**, além dos direitos patrimoniais previstos no **Regulamento** nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do **Fundo**, sendo tais direitos patrimoniais reduzidos em R\$0,01

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(um centavo de real) por quota, em relação aos direitos patrimoniais assegurados à Quota Classe A.

5.03 Os **Investidores** reconhecem e concordam que os compromissos de aporte de recursos financeiros no **Fundo** por parte de cada um dos quotistas **BID/FUMIN** e **CAF** previstos na Cláusula 5.06 abaixo estão diretamente atrelados a valores referenciados em dólares norte-americanos, estando, portanto, tais compromissos sujeitos às seguintes limitações:

a) Em relação ao quotista **BID/FUMIN**, a eficácia de sua obrigação de integralizar quaisquer Quotas anteriormente subscritas ficará sujeita à condição de que tal obrigação não importe, em hipótese alguma, em um desembolso total, em moeda corrente nacional, superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos); e

b) Em relação ao quotista **CAF**, o seu compromisso de aportar recursos financeiros no **Fundo** não poderá importar, em hipótese alguma, em um desembolso total, em moeda corrente nacional, superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

5.04 Os **Investidores** desde já concordam que, em razão dos compromissos de aporte dos **Investidores BID/FUMIN** e **CAF** serem atrelados a limites referenciados em dólares norte-americanos, existirá a possibilidade de que um ou mais desses **Investidores** venha a ter uma parcela das **Quotas** do **Fundo** por eles originalmente subscritas canceladas, caso os respectivos limites financeiros totais em dólares norte-americanos desses **Investidores** venham a ser alcançados antes da integralização total das **Quotas** por eles subscritas. Ocorrendo tal hipótese, o valor total da respectiva obrigação por **BID/FUMIN** e **CAF**, conforme o caso, prevista na Cláusula 5.06 deste **Contrato de Investimento**, e correspondente obrigação de integralizar constante do respectivo **Boletim de Subscrição** firmado ficarão automaticamente reduzidas ao número máximo de **Quotas** que permita o atendimento dos referidos limites, tornando-se, por outro lado, automaticamente ineficaz, independentemente de qualquer formalidade, a obrigação do **BID/FUMIN** e **CAF**, prevista neste **Contrato de Investimento** e em seu **Boletim de Subscrição**, com relação às **Quotas** por este subscritas que excedam àqueles limites, sendo certo que, em tal hipótese, não se sujeitará o **BID/FUMIN** ou **CAF**, conforme o caso, à imposição de quaisquer ônus ou cominações, bem como deverão as respectivas **Quotas** por este subscritas, que excedam a qualquer um dos aludidos limites, ser canceladas. Nessa hipótese, se necessário, os **Investidores** obrigam-se a aprovar, em **Assembleia Geral de Quotistas do Fundo**, o cancelamento das **Quotas Classe B** subscritas e não integralizadas por quaisquer dos **Investidores BID/FUMIN** ou **CAF**, conforme o caso, não integralizadas, retirando-as definitivamente de circulação, sendo certo, entretanto, que a redução do valor total da respectiva obrigação por **BID/FUMIN** ou **CAF**, e ineficácia da correspondente obrigação de integralizar constante do respectivo **Boletim de Subscrição** firmado, tal como prevista nesta Cláusula, se dará de pleno direito, independentemente de aprovação pela **Assembleia Geral de Quotistas do Fundo** ou, ainda, do efetivo cancelamento, ou não, das respectivas **Quotas Classe B** excedentes.

5.05 Em contrapartida à possibilidade de cancelamento de **Quotas** prevista na Cláusula 5.04 acima, em havendo uma desvalorização da moeda nacional frente ao dólar norte-americano verificada durante o período das chamadas de capital, cada um dos investidores **BID/FUMIN** e **CAF** se obriga individualmente perante os demais

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Investidores e a **Administradora**, a subscrever tantas novas **Quotas** do **Fundo** quantas sejam necessárias para perfazer o montante total do investimento comprometido em dólares norte-americanos, observados os respectivos limites indicados na Cláusula 5.03, sem, contudo, ultrapassar, em qualquer hipótese, as respectivas participações no Patrimônio Comprometido do Fundo indicadas na Cláusula 5.06 abaixo. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.05, os **Investidores** obrigam-se a aprovar, em **Assembleia Geral de Quotistas do Fundo**, a emissão das novas **Quotas Classe B** a serem subscritas pelos **Investidores BID/FUMIN** e **CAF**, conforme o caso, por preço de emissão, por **Quota**, idêntico àquele originalmente subscrito na **Primeira Distribuição**.

5.06 Sujeito à verificação das condições e limitações previstas nas Cláusulas 3 e 4 acima, assim como nesta Cláusula 5, além de outras que constem do **Regulamento**, os **Investidores** e a **Administradora** concordam e se obrigam a aportar recursos financeiros no **Fundo** por meio de subscrição e integralização de **Quotas Classe A** ou **Quotas Classe B**, conforme o caso, no âmbito da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta **Distribuições**, nas seguintes proporções:

a) **BNDESPAR** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **BNDESPAR** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

b) **FINEP** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, observados os seguintes limites adicionais: (a) o investimento total da **FINEP** no **Fundo** não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**; e (b) no mínimo 20% (vinte por cento) das **Quotas** deverão ser subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (“Investidores Privados”), reduzindo-se ou ampliando-se (até os limites referidos acima) o montante investido pela **FINEP** de forma que os **Investidores Privados** detenham, a cada momento, no mínimo 20% (vinte por cento) das **Quotas** (após os investimentos da **FINEP** a cada subscrição ou integralização);

c) **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

d) **BID/FUMIN** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), sujeito ao disposto na Cláusula 5.03 acima, mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe B**, sendo certo que o investimento total do **BID/FUMIN** no **Fundo** não poderá ultrapassar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

e) **PFIZER** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **PFIZER** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

f) **CAF** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sujeito ao disposto na Cláusula 5.03 acima, mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe B**, sendo certo que o investimento total da **CAF** no **Fundo** não poderá ultrapassar o valor correspondente a 12% (doze por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

g) **INVESTE RIO** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **INVESTE RIO** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**; e

h) A **BURRILL & COMPANY LLC**, investirá no **Fundo** a quantia de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe B**, sendo certo que o investimento total da **BURRILL & COMPANY LLC** no **Fundo** não poderá ser inferior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**, nem superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**.

5.07 No ato da subscrição das Quotas, cada **Investidor** firmará o respectivo Boletim de Subscrição na forma do Anexo C a este **Contrato de Investimento** (o “**Boletim de Subscrição**”) e, quando for o caso, receberá recibo de integralização, o qual será autenticado pela **Administradora** ou pela instituição autorizada a processar a respectiva subscrição e a integralização das **Quotas** de emissão do **Fundo**. A **Administradora** será responsável por, a critério de cada **Investidor**, disponibilizar ou enviar aos **Investidores**, para os respectivos endereços, como previsto na Cláusula 10.6 deste **Contrato de Investimento**, o **Boletim de Subscrição**, nos termos do modelo que se constitui no Anexo C a este **Contrato de Investimento**. O valor total previsto a ser investido por cada **Investidor**, conforme indicado na Cláusula 5.06 acima, bem como consequentemente refletido nos respectivos **Boletins de Subscrição** a serem por elas firmados, representa o valor total do investimento que tal **Investidor**, sujeito a todos os termos e condições previstos neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, compromete-se a fazer no **Fundo**.

Cláusula 6. Ingresso de Novos Investidores.

6.01 O ingresso de novos investidores no **Fundo** (“**Outros Investidores**”) dependerá, nos termos do inciso XXI do Artigo 16 e do Artigo 24 do **Regulamento**, da autorização da **Assembleia Geral de Quotistas** e da adesão do investidor interessado ao **Regulamento** e ao presente **Contrato de Investimento**, sendo certo que, nesse caso, os **Outros Investidores** deverão firmar o respectivo **Boletim de Subscrição** e o Termo de Conhecimento e Adesão que se constitui no Anexo D ao presente **Contrato de Investimento**.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Cláusula 7. Subscrição e Integralização das Quotas objeto da Segunda Distribuição do Fundo.

7.01 Os **Investidores**, na qualidade de únicos quotistas do **Fundo**, desde já se comprometem a aprovar, em **Assembleia Geral de Quotistas**, a realizar-se em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do encerramento da **Primeira Distribuição**, a emissão e distribuição de, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) novas **Quotas** do **Fundo** e, no máximo, 12.500 (doze mil e quinhentas) novas **Quotas** do **Fundo**, ao preço unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a quantia de, no mínimo, R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Segunda Distribuição**"), as quais poderão ser subscritas pelos **Investidores** e, sem prejuízo do previsto no inciso XXI do Artigo 16 e do Artigo 24 do **Regulamento**, pelos **Outros Investidores**, mediante assinatura de **Boletim de Subscrição** e Termo de Conhecimento e Adesão do presente **Contrato de Investimento** e do **Regulamento**. A **Segunda Distribuição** aqui prevista deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento da **Primeira Distribuição**, ou até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva contratação do primeiro investimento do **Fundo** em uma **Companhia Alvo**, o que primeiro ocorrer.

7.02 Na **Segunda Distribuição** serão emitidas apenas **Quotas Classe A**, as quais poderão ser subscritas pelos **Investidores** nacionais que tenham subscrito **Quotas** na **Primeira Distribuição** ou por **Outros Investidores**, nacionais ou estrangeiros, que tenham ou não subscrito Quotas na **Primeira Distribuição**, sendo certo que essas **Quotas** terão os mesmos direitos políticos e patrimoniais assegurados às **Quotas Classe A** subscritas na **Primeira Distribuição**. As **Quotas Classe A** emitidas na **Segunda Distribuição** serão emitidas pelo mesmo preço unitário adotado na **Primeira Distribuição**.

Cláusula 8. Da Vigência e Efeitos do Acordo.

8.01 O presente **Contrato de Investimento** entra em vigor na data em que estiver assinado por todos os **Investidores** e pela **Administradora**. O presente **Contrato de Investimento** permanecerá em vigor durante o período de duração do **Fundo**.

8.02 Os compromissos dos **Investidores** de subscrição ou integralização, conforme o caso, de **Quotas**, nos termos e sujeito às condições previstos neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, assim como nos respectivos **Boletins de Subscrição** a serem firmados pelas **Partes**, ficarão automaticamente rescindidos, de pleno direito (*cláusula resolutiva expressa*), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Os **Investidores** nomeados nos itens 1 a 8 do preâmbulo deste **Contrato de Investimento** ou seus respectivos cessionários ou sucessores, não sejam convocados pela **Administradora** a subscrever as **Quotas** do **Fundo** correspondentes a seus respectivos compromissos de investimentos contemplados no presente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da data da autorização para constituição do **Fundo** pela CVM ou data do início da distribuição das **Quotas**, como previsto no parágrafo 2º do artigo 22 do **Regulamento**, o que ocorrer antes; ou

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(b) Não atendimento cumulativo de todas as condições previstas nas Cláusulas 3, 4 e 5 supra, dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste **Contrato de Investimento**; ou

(c) Liquidação ou dissolução do **Fundo**, a qualquer tempo.

8.03 Rescindidos os compromissos dos **Investidores** de subscrição ou integralização, conforme o caso, como previsto na cláusula 8.02 deste **Contrato de Investimento**, deverão as respectivas **Quotas**, que deixarem de ser, em consequência, totalmente subscritas e/ou integralizadas, ser canceladas pela **Administradora**.

Cláusula 9. Solução de Litígios – Soluções Amigáveis e Arbitragem.

9.01 A partir desta data os **Investidores** e a **Administradora** envidarão seus melhores esforços visando às soluções amigáveis e ao consenso quanto a desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no presente **Contrato de Investimento**. Em não sendo possível se obter tais soluções, os conflitos serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos previstos abaixo:

a) A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o **Regulamento** de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC");

b) O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC;

c) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem);

d) As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral;

e) O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente;

f) Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral; e

g) As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

9.02 Os **Investidores** e a **Administradora** expressamente concordam que a presente cláusula de arbitragem é autônoma e que deverá ser aplicada a qualquer disputa oriunda deste **Contrato de Investimento**.

Cláusula 10. Das Disposições Finais.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.01 Exceto no que se refere aos instrumentos que se encontram anexos a este **Contrato de Investimento**, nenhum dos **Investidores** e/ou a **Administradora** poderá assinar qualquer outro contrato e/ou instrumento, tendo por objeto disciplinar suas relações como investidores ou, conforme o caso, administrador do **Fundo** sem o consentimento, por escrito, de cada um dos demais **Investidores** e/ou da **Administradora**.

10.02 A **Administradora** se obriga a enviar aos **Investidores** cópia de todos os seus documentos legais atualizados, tais como contrato social e contratos operacionais, e todos os documentos legais atualizados do **Fundo**.

10.03 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente **Contrato de Investimento** não prejudicará a eficácia e validade das demais cláusulas e do próprio **Contrato de Investimento**.

10.04 Este **Contrato de Investimento** será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

10.05 O presente **Contrato de Investimento** obriga as partes signatárias e respectivos herdeiros, sucessores permitidos e cessionários a qualquer título, bem como, uma vez firmados os respectivos Termos de Conhecimento e Adesão, quando for o caso, igualmente os **Outros Investidores**, por si e seus sucessores a qualquer título.

10.06 Todas as notificações e/ou avisos decorrentes do presente **Contrato de Investimento** e/ou com este relacionados deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente ou por telefax aos destinatários, com comprovação de recebimento, devendo ser endereçados: (a) aos **Investidores** nos endereços indicados no preâmbulo deste **Contrato de Investimento**; (b) à **Administradora** no endereço também indicado no preâmbulo deste **Contrato de Investimento**; (c) aos **Outros Investidores** nos endereços indicados nos respectivos Termos de Conhecimento e Adesão ou, conforme o caso, nos **Boletins de Subscrição** mais recentes, que tenham assinado; (d) para qualquer outro endereço que um dos **Investidores** ou a **Administradora** possa comunicar aos demais signatários deste **Contrato de Investimento**, por escrito, a qualquer tempo.

10.07 As alterações ou aditamentos ao presente **Contrato de Investimento** deverão ser sempre formalizados mediante termo aditivo assinado por todos os **Investidores** e pela **Administradora**. Ainda, em ocorrendo tal hipótese, o **Regulamento** deverá ser correspondentemente alterado, com observância das respectivas disposições aplicáveis ali previstas, para o fim de que o seu respectivo Anexo I passe a refletir a nova versão do presente **Contrato de Investimento** e/ou a de seus Anexos, tal como respectivamente alterada ou aditada, na forma aqui prevista.

10.08 Os títulos das cláusulas foram inseridos apenas para fins de referência e não deverão modificar, definir, ampliar ou restringir quaisquer dos termos ou cláusulas deste **Contrato de Investimento**.

10.09 Este **Contrato de Investimento** e seus Anexos constituem o integral acordo entre os **Investidores** e a **Administradora** no que se refere à associação das mesmas no **Fundo**, substituindo e superando para todos os efeitos legais quaisquer outros instrumentos entre os **Investidores** e a **Administradora**, anteriores a esta data.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

10.10 As Partes acordam que aos **Investidores** serão sempre assegurados os mesmos direitos e obrigações. Qualquer direito, vantagem ou benefício eventualmente concedido a um dos **Investidores** apenas será válida na medida em que estendido aos demais **Investidores**.

10.11 Todas as obrigações assumidas neste **Contrato de Investimento** são irrevogáveis e irrevogáveis, comportando a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, observado no entanto o previsto na Cláusula 9 acima.

10.12 Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, procedimentos executivos para a cobrança de valores devidos, nos termos do **Regulamento**, deste **Contrato de Investimento** e demais documentos relacionados ao **Fundo** ou a execução da sentença arbitral, se necessário, as partes neste ato elegem o Foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.13 Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e deveres que lhe sejam atribuídos pelo **Regulamento** ou pela lei, a **Administradora**, no exercício de suas funções como administradora do **Fundo**, compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para que as disposições do presente **Contrato de Investimento** sejam fielmente observadas e implementadas.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes firmam o presente em 09 (nove vias), juntamente com duas testemunhas:

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, na qualidade de Administrador do Fundo Multilateral de Investimentos – BID/FUMIN

Assinatura:

Nome:
CPF/MF:
Título:
Data:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR

Assinatura:

Nome:
CPF/MF:
Título: Diretor-Presidente

Assinatura:

Nome:
CPF/MF:

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Data:

Título: Diretor

Data:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

**NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

LABORATORIOS PFIZER LTDA.

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO - CAF

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. –
INVESTE RIO**

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

BURRILL & COMPANY LLC

Assinatura:

Assinatura:

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Título:

Data:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Data:

Nome:

CPF/MF:

Data:

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO A

**AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO
FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

[Inserir o Regulamento do Fundo]

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO B

**AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO
FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

ATESTADO

BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010 (doravante designada simplesmente "**Administradora**"), na qualidade de administradora do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante denominado "**Fundo**"), vem pelo presente expressamente ratificar e declarar o quanto segue:

1) Não houve alteração com relação (i) a quaisquer dos documentos anteriormente apresentados pela **Administradora** para a comprovação da satisfação das condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 do Contrato de Investimento ao **Fundo** (doravante denominado o "**Contrato de Investimento**"), celebrado pela **Administradora** e os **Investidores** do **Fundo**, ou, ainda, (ii) à situação de quaisquer fatos contemplados em cada uma das referidas condições, tal como descritas no **Contrato de Investimento** e já anteriormente satisfeitas.

2) À vista do acima exposto, todas as condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 do **Contrato de Investimento** permanecem plenamente atendidas, sem qualquer solução de continuidade, de acordo com os documentos para tanto já fornecidos anteriormente pela **Administradora**.

3) Declaramos e ratificamos outrossim que:

(i) Não alteramos e/ou substituímos o **Pessoal Chave** do **Fundo**, nem alteramos o tempo a ser dedicado por esse **Pessoal Chave** ao **Fundo**, como previsto no Regulamento do **Fundo** (o "**Regulamento**"), sem o necessário consentimento prévio da **Assembleia Geral de Quotistas** do **Fundo**.

(ii) Encontramo-nos em dia com o cumprimento de nossas respectivas obrigações e atribuições nos termos do **Regulamento**, do **Contrato de Investimento** e da lei.

(iii) Obtivemos a aprovação do **Comitê de Investimentos** para a integralização das **Quotas** objeto da respectiva chamada por nós realizada nesta data, conforme Ata da Reunião do Comitê de Investimentos anexa ao presente (Anexo I), bem como a referida integralização destina-se a realizar investimentos, igualmente já aprovados pelo **Comitê de Investimentos** do **Fundo**, e/ou despesas do **Fundo**, tudo conforme previsto no **Regulamento**.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(iv) Conforme atestado fornecido pela instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**, cada um dos **Investidores**, bem como a **Administradora**: (i) subscreveram e integralizaram as respectivas **Quotas** objeto das chamadas anteriores, a que se obrigaram nos termos do **Contrato de Investimento**, e (ii) encontram-se obrigados a integralizar, na mesma chamada, a mesma proporção de **Quotas** subscritas, conforme previsto no **Regulamento**.

(v) Não ocorreu qualquer Mudança Material ou qualquer outro evento ou condição que, de forma substancial, possa prejudicar o desempenho ou o cumprimento pela **Administradora** do previsto no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, as operações do **Fundo** ou os investimentos dos **Investidores** no **Fundo**.

(vi) Foram atendidos todos os prazos e quaisquer outras condições adicionais aplicáveis à subscrição e integralização de **Quotas**, previstos no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**.

(vii) Não foram excedidos quaisquer dos limites previstos nas Cláusulas 4.02 (c) e 5.03 do **Contrato de Investimento**.

Permanecemos à disposição para o fornecimento de quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais, que venham eventualmente a ser solicitados pelos **Investidores** para a comprovação de qualquer das condições previstas nas Cláusulas 3, 4 e 5 do **Contrato de Investimento**.

Os termos com iniciais em maiúsculo utilizados no presente Atestado, e que não se encontrem aqui definidos, terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos pelo **Regulamento** ou pelo **Contrato de Investimento**, conforme aplicável.

[Local e Data]

**BURRILL BRASIL GESTÃO
DE RECURSOS LTDA.**

João Paulo Vasco Poiares Baptista

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO C

**AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO
FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

Boletim de Subscrição de Investidor Nacional

**FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

CONDOMÍNIO FECHADO

CNPJ/MF: 12.907.124/0001-34

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Nº: [●]

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de [●] Quotas Classe A constitutivas do patrimônio do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** ("**FUNDO**"), neste ato representado por sua administradora **BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010 ("**Administrador**"); objeto da distribuição de **Quotas** do **FUNDO** no montante total correspondente a primeira emissão de Quotas de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 22 do Regulamento do Fundo (o "**Regulamento**").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

DENOMINAÇÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO:			
CIDADE	ESTADO	PAÍS	CEP
			-

QUOTAS SUBSCRITAS

VALOR DA COTA:	QUANTIDADE:

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO

VALOR A INTEGRALIZAR:	
FORMA E CONDIÇÕES DA INTEGRALIZAÇÃO:	

- As integralizações de **Quotas** deverão ser efetuadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pelo **Administrador**, desde que previamente aprovadas pelo **Comitê de Investimentos** do **FUNDO**, com exceção da integralização mínima inicial de até 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das **Quotas**, prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento**, por meio de correspondência(s) enviada(s) aos

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Quotistas, designando prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para integralização de tais **Quotas**, prazo esse a contar da data do protocolo de recebimento da referida correspondência, para o pagamento, observando-se que a obrigação do **Quotista** de integralizar as **Quotas** ora subscritas estará sujeita ao integral cumprimento da totalidade das condições prévias acordadas no Contrato de Investimento celebrado em [] (o “**Contrato de Investimento**”), bem como às demais disposições aplicáveis previstas no **Regulamento**.

- O preço de subscrição das **Quotas** corresponderá ao respectivo valor unitário dessas, será integralizado em moeda corrente nacional e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto na hipótese de mora, em que os valores devidos, e não pagos, ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou, no caso de vir o IPCA a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, o índice de atualização monetária que, em substituição ao IPCA, venha a ser aprovado pela **Assembleia Geral de Quotistas**, nos termos do inciso X do artigo 16 do Regulamento (o “**Indexador**”), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Caso o **Quotista** inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO**, nos termos previstos no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos. Ainda, sem prejuízo da acima referida compensação, persistindo a mora por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o **Administrador** ofertar as **Quotas** não integralizadas, no todo ou em parte, detidas pelo **Quotista** inadimplente aos demais **Quotistas** com observância do procedimento previsto no artigo 24 do **Regulamento**, cancelando-se as referidas **Quotas** eventualmente não adquiridas pelos demais **Quotistas** nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo **Quotista** ora subscritor a quaisquer **Quotas** que venham a ser ofertadas ou canceladas na forma acima, que se encontrarem eventualmente integralizadas em parte.

- As importâncias recebidas na integralização de **Quotas** deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do **FUNDO**, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos do **Portfólio Flutuante**.

- Não haverá resgate de **Quotas**, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no parágrafo único do artigo 1º do **Regulamento**, ou liquidação do **FUNDO**, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 28 do **Regulamento**.

- A admissão de qualquer novo **Quotista** no **FUNDO** estará sujeita à aprovação dos **Quotistas** titulares de 75% das **Quotas** subscritas e integralizadas do **FUNDO**.

DECLARAÇÕES

O SUBSCRITOR DECLARA QUE:

(i) está devidamente autorizado a celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, inclusive realizar os investimentos no

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

FUNDO, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;

(ii) a celebração deste **Boletim de Subscrição** e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;

(iii) este **Boletim de Subscrição** constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) antes de firmar este **Boletim de Subscrição** para subscrição de quotas do **FUNDO** e de concordar em integralizá-las conforme o estabelecido neste **Boletim de Subscrição**, leu cuidadosamente o **Regulamento** e o **Contrato de Investimento** do **FUNDO** e entendeu todas as condições neles contidas, às quais o **SUBSCRITOR** estará vinculado, que esclareceu integralmente com o **Administrador** todas as suas dúvidas relativas ao **FUNDO**, e que considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no **FUNDO**, inclusive sua **Política de Investimentos**, a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa;

(v) tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever **Quotas** do **FUNDO**, está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o **FUNDO** investirá e reconhece e aceita a existência de risco de perda do **Capital Investido**;

(vi) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do **Administrador**, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este **Boletim de Subscrição**;

(vii) o **Administrador** do **FUNDO** não fez qualquer declaração ou deu qualquer garantia que o **FUNDO** vai atingir uma determinada taxa de retorno;

(viii) está de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no **Regulamento** do **FUNDO**;

(ix) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, declarando-se capaz de assumir tais riscos;

(x) teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e está ciente, inclusive, (i) que a oferta não foi registrada na CVM ; (ii) do objetivo e da política de investimento do **FUNDO**, (iii) dos riscos envolvidos no investimento no **FUNDO**, estando estes de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, (iv) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (v) do valor da **Taxa de Administração**, da **Taxa de Administração Inicial** e da **Taxa de Desempenho** praticadas pelo **FUNDO**, bem como da composição da carteira, tudo conforme respectivamente previsto no **Regulamento** do **FUNDO**, (vi) da política de divulgação de informações do **FUNDO** adotada pelo **Administrador**, como previsto no **Regulamento**, (vii) de que a existência de rentabilidade/performance do **FUNDO** e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, e (viii) de que as aplicações realizadas no **FUNDO** e/ou em fundos de investimento em que o

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

FUNDO eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu **Administrador**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(xi) terá que integralizar as **Quotas** do **FUNDO** ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no **Regulamento** do **FUNDO**, neste **Boletim de Subscrição** e no **Contrato de Investimento**;

(xii) efetuará integralização inicial de 5% (cinco por cento) do valor total de integralização nos termos do **Contrato de Investimento**, independentemente da aprovação do **Comitê de Investimentos**, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento FUNDO**, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes deste **Boletim de Subscrição** e do **Contrato de Investimentos**;

(xiii) que os recursos que serão utilizados na integralização das **Quotas** do **FUNDO** não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xiv) ter recebido, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do **Administrador**; e

(xv) concordar com a outorga de poderes ao **Administrador**, para, observadas as limitações legais e do **Regulamento**, praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, compreendendo o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, podendo, dessa forma, exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e à carteira de investimentos do **FUNDO**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários.

Exceto se definido de outra forma no presente **Boletim de Subscrição**, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos significados a eles atribuídos no **Regulamento**.

Por fim, o **SUBSCRITOR** atesta ter ciência de que o **Administrador** poderá exigir a execução específica das obrigações por ele assumidas no presente **Boletim de Subscrição**, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Adicionalmente, o **SUBSCRITOR** responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o **Administrador** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade ou inexatidão das mesmas).

O **SUBSCRITOR** declara, para todos os fins, que (a) está de acordo com as condições expressas no presente **Boletim de Subscrição**, bem como que tomou conhecimento dos termos e condições do **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento**, e, em particular, do previsto no artigo 49 do **Regulamento** e Cláusula 9 (Arbitragem) do **Contrato de Investimento**, tendo recebido cópia dos referidos instrumentos, e (b) assume o compromisso, ademais, de realizar a integralização das **Quotas** ora subscritas na forma descrita neste **Boletim de Subscrição**, e de acordo com os termos e sujeito às condições previstas no **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento** sob pena de caracterizar seu inadimplemento, de pleno direito.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO SUBSCRITOR: [●]. _____ [Nome] [Ocupação]
---------------	--

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO ADMINISTRADOR: Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda. _____ João Paulo Vasco Poiares Baptista Administrador
---------------	--

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO C

**AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO
FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

Boletim de Subscrição de Investidor Estrangeiro

**FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

CONDOMÍNIO FECHADO
CNPJ/MF: 12.907.124/0001-34

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Nº: [●]

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de [●] Quotas Classe B constitutivas do patrimônio do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (“**FUNDO**”), neste ato representado por sua administradora **BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010 (“**Administrador**”); objeto da distribuição de **Quotas** do **FUNDO** no montante total correspondente a primeira emissão de Quotas de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 22 do Regulamento do Fundo (o “**Regulamento**”).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

DENOMINAÇÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO:			
CIDADE	ESTADO	PAÍS	CEP
			-

QUOTAS SUBSCRITAS

VALOR DA COTA:	QUANTIDADE:

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO

VALOR A INTEGRALIZAR:	
FORMA E CONDIÇÕES DA INTEGRALIZAÇÃO:	

- As integralizações de **Quotas** deverão ser efetuadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pelo **Administrador**, desde que previamente aprovadas pelo **Comitê de Investimentos** do **FUNDO**, com exceção da integralização mínima inicial de até 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das **Quotas**, prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento**, por meio de correspondência(s) enviada(s) aos

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Quotistas, designando prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para integralização de tais **Quotas**, prazo esse a contar da data do protocolo de recebimento da referida correspondência, para o pagamento, observando-se que a obrigação do **Quotista** de integralizar as **Quotas** ora subscritas estará sujeita ao integral cumprimento da totalidade das condições prévias acordadas no Contrato de Investimento celebrado em [] (o “**Contrato de Investimento**”), bem como às demais disposições aplicáveis previstas no **Regulamento**.

- O preço de subscrição das **Quotas** corresponderá ao respectivo valor unitário dessas, será integralizado em moeda corrente nacional e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto na hipótese de mora, em que os valores devidos, e não pagos, ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou, no caso de vir o IPCA a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, o índice de atualização monetária que, em substituição ao IPCA, venha a ser aprovado pela **Assembleia Geral de Quotistas**, nos termos do inciso X do artigo 16 do Regulamento (o “**Indexador**”), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Caso o **Quotista** inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO**, nos termos previstos no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos. Ainda, sem prejuízo da acima referida compensação, persistindo a mora por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o **Administradora** ofertar as **Quotas** não integralizadas, no todo ou em parte, detidas pelo **Quotista** inadimplente aos demais **Quotistas** com observância do procedimento previsto no artigo 24 do **Regulamento**, cancelando-se as referidas **Quotas** eventualmente não adquiridas pelos demais **Quotistas** nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo **Quotista** ora subscritor a quaisquer **Quotas** que venham a ser ofertadas ou canceladas na forma acima, que se encontrarem eventualmente integralizadas em parte.

- As importâncias recebidas na integralização de **Quotas** deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do **FUNDO**, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos do **Portfólio Flutuante**.

- Não haverá resgate de **Quotas**, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no parágrafo único do artigo 1º do **Regulamento**, ou liquidação do **FUNDO**, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 28 do **Regulamento**.

- A admissão de qualquer novo **Quotista** no **FUNDO** estará sujeita à aprovação dos **Quotistas** titulares de 75% das **Quotas** subscritas e integralizadas do **FUNDO**.

*** LIMITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO SUBSCRITOR DE INTEGRALIZAR AS QUOTAS:** A eficácia da obrigação do **SUBSCRITOR** de integralizar o valor das **Quotas** do **FUNDO** por ele subscritas por meio deste **Boletim de Subscrição** ficará sujeita à condição de que tal obrigação não importe em um desembolso em valor total, em moeda corrente nacional, superior a US\$ [●]. Atingido tal limite, a obrigação do

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

SUBSCRITOR de integralizar quaisquer **Quotas** do **FUNDO** por ele ora subscritas tornar-se-á automaticamente ineficaz, independentemente de qualquer formalidade.

****** Maiores informações sobre a limitação da obrigação do **SUBSCRITOR** de integralizar o valor das **Quotas** por ele subscritas poderão ser encontradas no **Contrato de Investimento** do **FUNDO**.

DECLARAÇÕES

O SUBSCRITOR DECLARA QUE:

(i) está devidamente autorizado a celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, inclusive realizar os investimentos no **FUNDO**, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;

(ii) a celebração deste **Boletim de Subscrição** e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;

(iii) este **Boletim de Subscrição** constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) antes de firmar este **Boletim de Subscrição** para subscrição de quotas do **FUNDO** e de concordar em integralizá-las conforme o estabelecido neste **Boletim de Subscrição**, leu cuidadosamente o **Regulamento** e o **Contrato de Investimento** do **FUNDO** e entendeu todas as condições neles contidas, às quais o **SUBSCRITOR** estará vinculado, que esclareceu integralmente com o **Administrador** todas as suas dúvidas relativas ao **FUNDO**, e que considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no **FUNDO**, inclusive sua **Política de Investimentos**, a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa;

(v) tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever **Quotas** do **FUNDO**, está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o **FUNDO** investirá e reconhece e aceita a existência de risco de perda do **Capital Investido**;

(vi) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do **Administrador**, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este **Boletim de Subscrição**;

(vii) o **Administrador** do **FUNDO** não fez qualquer declaração ou deu qualquer garantia que o **FUNDO** vai atingir uma determinada taxa de retorno;

(viii) está de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no **Regulamento** do **FUNDO**;

(ix) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, declarando-se capaz de assumir tais riscos;

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(x) teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e está ciente, inclusive, (i) que a oferta não foi registrada na CVM ; (ii) do objetivo e da política de investimento do **FUNDO**, (iii) dos riscos envolvidos no investimento no **FUNDO**, estando estes de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, (iv) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (v) do valor da **Taxa de Administração**, da **Taxa de Administração Inicial** e da **Taxa de Desempenho** praticadas pelo **FUNDO**, bem como da composição da carteira, tudo conforme respectivamente previsto no **Regulamento** do **FUNDO**, (vi) da política de divulgação de informações do **FUNDO** adotada pelo **Administrador**, como previsto no **Regulamento**, (vii) de que a existência de rentabilidade/performance do **FUNDO** e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, e (viii) de que as aplicações realizadas no **FUNDO** e/ou em fundos de investimento em que o **FUNDO** eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu **Administrador**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(xi) terá que integralizar as **Quotas** do **FUNDO** ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no **Regulamento** do **FUNDO**, neste **Boletim de Subscrição** e no **Contrato de Investimento**;

(xii) efetuará integralização inicial de 5% (cinco por cento) do valor total de integralização nos termos do **Contrato de Investimento**, independentemente da aprovação do **Comitê de Investimentos**, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento FUNDO**, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes deste **Boletim de Subscrição** e do **Contrato de Investimentos**.;

(xiii) que os recursos que serão utilizados na integralização das **Quotas** do **FUNDO** não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xiv) ter recebido, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do **Administrador**; e

(xv) concordar com a outorga de poderes ao **Administrador**, para, observadas as limitações legais e do **Regulamento**, praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, compreendendo o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, podendo, dessa forma, exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e à carteira de investimentos do **FUNDO**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários.

Exceto se definido de outra forma no presente **Boletim de Subscrição**, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos significados a eles atribuídos no **Regulamento**.

Por fim, o **SUBSCRITOR** atesta ter ciência de que o **Administrador** poderá exigir a execução específica das obrigações por ele assumidas no presente **Boletim de Subscrição**, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Adicionalmente, o **SUBSCRITOR** responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o **Administrador** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade ou inexatidão das mesmas).

O **SUBSCRITOR** declara, para todos os fins, que (a) está de acordo com as condições expressas no presente **Boletim de Subscrição**, bem como que tomou conhecimento dos termos e condições do **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento**, e, em particular, do previsto no artigo 49 do **Regulamento** e Cláusula 9 (Arbitragem) do **Contrato de Investimento**, tendo recebido cópia dos referidos instrumentos, e (b) assume o compromisso, ademais, de realizar a integralização das **Quotas** ora subscritas na forma descrita neste **Boletim de Subscrição**, e de acordo com os termos e sujeito às condições previstas no **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento** sob pena de caracterizar seu inadimplemento, de pleno direito.

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO SUBSCRITOR: [●]. [Nome] [Ocupação]
LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO ADMINISTRADOR: Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda. João Paulo Vasco Poiares Baptista Administrador

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO D

**AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO
FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES INOVADORAS**

Termo de Conhecimento e Adesão

Nome:	
Endereço (Inclusive Nºs. de CEP e Fax):	
CNPJ/CPF:	

O subscritor do presente Termo de Adesão, acima nomeado e qualificado (doravante, o **“Subscritor”**), tendo realizado, nesta data, subscrição de **Quotas** do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante denominado o **“Fundo”**), vem, pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

- (i) ter recebido uma cópia integral do **Regulamento** do **Fundo** (o **“Regulamento”**), bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias todas as suas normas e disposições, com as quais anui e concorda integralmente, aderindo formalmente, nesse ato, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) ter recebido uma cópia integral do Contrato de Investimento celebrado entre (a) **Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda.** (doravante **“Administradora”**), na qualidade de administradora do **FUNDO**; (b) **FINEP– Financiadora de Estudos e Projetos** (doravante **“FINEP”**); (c) **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, na qualidade de administrador do **Fundo Multilateral de Investimentos** (doravante **“BID/FUMIN”**); (d) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR** (doravante **“BNDESPAR”**); (e) **LABORATORIOS PFIZER LTDA.** (doravante **“PFIZER”**); (f) **Corporación Andina de Fomento** (doravante **“CAF”**); (g) **Nossa Caixa Desenvolvimento Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.** (doravante **“NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO”**); (h) **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – INVESTE RIO** (doravante **“INVESTE RIO”**); e **BURRILL & COMPANY LLC** (doravante **“BURRILL & COMPANY LLC”**), (doravante denominado o **“Contrato de Investimento”**), bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias todas as suas normas e disposições, com as quais anui e concorda integralmente, aderindo formalmente, nesse ato, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (iii) ter conhecimento de que a admissão de qualquer novo **Quotista** no **Fundo** estará sujeita à aprovação dos **Quotistas** titulares de 75% das **Quotas** subscritas e integralizadas do **Fundo**;

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(iv) assumir, nessas condições, a condição de **Outros Investidores** como previsto no **Contrato de Investimento**, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente;

(v) conhecer o histórico da **Administradora**, e ter lido a breve descrição de sua experiência na forma do Anexo I deste **Termo de Adesão**;

(vi) ter total ciência e bom entendimento dos objetivos do **Fundo**, da **Política de Investimento** do **FUNDO**, da composição da carteira de investimento do **Fundo**, da **Taxa de Administração**, da **Taxa de Administração Inicial** e da **Taxa de Desempenho** devidas à **Administradora** e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no **Regulamento**, e que poderá ocorrer perda total do capital por ele investido no **Fundo**;

(vii) ter conhecimento de que constituem encargos do **Fundo**, podendo portanto ser objeto de pedido de reembolso por parte da **Administrador**, as despesas pré-operacionais relativas de estruturação do **FUNDO**, conforme disposto no inciso IX do Artigo 33 do **Regulamento**, despesas essas que estão limitadas ao valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do **Patrimônio Comprometido** ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for menor;

(viii) ter ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

(ix) ter ciência de que as operações do **FUNDO** não contam com a garantia da **Administradora**, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(x) ter ciência da possibilidade de alteração do **Regulamento** em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de **Assembleia Geral de Quotistas**, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Instrução CVM 209/1994;

(xi) ter ciência de que as informações relevantes do **FUNDO** serão divulgadas, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico ou publicação no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**;

(xii) estar ciente que a oferta pública das **Quotas** do **FUNDO** não foi registrada na CVM, e que tais **Quotas** ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09;

(xiii) ter ciência de que as **Quotas** não serão admitidas à negociação no mercado secundário, a não ser nas hipóteses expressamente previstas no **Regulamento** do **FUNDO**, e observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 476/09;

(xiv) ter ciência e estar de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010;

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

(xv) ter ciência que a **Política de Investimento** do **Fundo** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os seus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;

(xvi) ter ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos mútuos de investimento em empresas emergentes inovadoras não representam garantia de resultados futuros do **Fundo**;

(xvii) ter ciência de que o **Fundo** e suas **Quotas** não possuem classificação de risco;

(xviii) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile e/ou e-mail, devidamente confirmado o recebimento por parte dos Quotistas;

(xix) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via fac-símile e/ou via e-mail, devidamente confirmado o recebimento por parte dos Quotistas, isentando desde já a **Administradora** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(xx) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **Administradora** não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates de **Quotas** de sua titularidade, em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(xxi) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

(xxii) que recursos que serão utilizados na integralização das **Quotas** não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xxiii) responsabilizar-se pela veracidade das declarações prestadas neste ato, bem como por ressarcir a **Administradora** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão em relação às referidas declarações;

(xxiv) concorda expressamente que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e no Contrato de Investimento ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, nos termos previstos no artigo 49 do Regulamento e Cláusula 9 do Contrato de Investimento, os quais declara ter lido e entendido, e com os quais anui e aos quais adere, em todos os seus termos.

Os termos utilizados no presente Termo de Adesão, e que não se encontrem aqui definidos, terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos pelo **Regulamento** ou pelo **Contrato de Investimento**, conforme aplicável.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

O presente Termo de Adesão, incluindo o anexo **Boletim de Subscrição**, é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa do **Subscritor**, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito. O presente será considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelo **Subscritor** ou que a ele possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo de Adesão, do **Regulamento** ou do **Contrato de Investimento** estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do previsto no inciso (iv) acima.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2011.

[●]

[Nome]
[ocupação]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO I

AO TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Breve Histórico sobre a Experiência do Administrador e do Gestor

A BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. foi constituída no segundo semestre de 2010 com o propósito específico de prestar serviços profissionais de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 306.

A CVM autorizou a BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010.

A BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. possui em seus quadros profissionais com elevada experiência no setor de gestão de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes no Brasil, assim como no setor de ciências da vida, conforme breve descrição abaixo:

a) **João Paulo Poiares Baptista**, inscrito no CPF sob o nº 053.391.877-48 - Diretor Executivo, Portfolio Manager e Diretor de Compliance:

Em 1999, o Sr. João Paulo Baptista fundou, juntamente com outros sócios, a MVP – Mercato Venture Partners Ltda. (“MVP”), administradora do MVP TECH FUND (“Fundo”), um fundo mútuo de investimento em empresas emergentes, regulado pela ICVM 209/94, voltado para o investimento em empresas emergentes de base tecnológica. Entre os investidores do MVP TECH FUND encontram-se, dentre outros, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a IBM do Brasil. Entre os anos 2000 e 2007 o MVP TECH FUND realizou oito investimentos em sociedades anônimas de capital fechado, encontrando-se atualmente em seu período de desinvestimento.

Entre 1999 e 2004, o Sr. João Paulo Baptista participou ativamente na concepção do Projeto INOVAR da FINEP, sendo responsável pela concepção do Venture Fórum Brasil e tendo conduzindo nove das suas edições. Ainda no âmbito do Inovar, idealizou e conduziu os primeiros Fóruns feitos em parceria com a BOVESPA. Além disso, durante este período e, na qualidade de consultor da BOVESPA, o Sr. João Paulo Baptista apoiou a preparação de empresas para apresentação a investidores no âmbito do desenvolvimento do BOVESPA Mais.

Em 2006, o Sr. João Paulo Baptista associou-se ao Grupo Rio Bravo, assumindo a função de diretor da Rio Bravo Venture Partners Ltda., empresa que resultou da fusão da MVP com a área de Venture Capital da Rio Bravo.

Além disso, o Sr. João Paulo Baptista presidiu o Comitê de Investimentos do MVP TECH FUND desde o início da sua atividade em 2002, envolvendo-se diretamente na estruturação de todos os seus investimentos, na coordenação da gestão do portfólio do referido fundo e participando como membro do Conselho de Administração das companhias que compõem a carteira daquele fundo.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Ao longo de sua trajetória, somadas às experiências obtidas no exercício das funções acima relacionadas, o Sr. João Paulo Baptista participou ativamente do processo de captação de recursos para outros fundos de investimento da Rio Bravo, como o Rio Bravo Cinema I em que ajudou a captar R\$ 6 milhões junto ao BNDES, além de ter atuado na criação e modelagem de diversas operações estruturadas de crédito imobiliário.

Em dezembro de 2007, o Sr. João Paulo Baptista assumiu a gestão da área de investimentos nas indústrias de audiovisual e de entretenimento, onde a própria Rio Bravo é a maior investidora nacional, por meio do Rio Bravo Cinema I – FUNCINE, fundo regulado pela ICVM 398/03. Entre os investidores do Rio Bravo Cinema I encontram-se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Aracruz e a Rio Bravo.

Como Diretor Operacional da área de audiovisual e de entretenimento da Rio Bravo, entre 2007 e 2009, o Sr. João Paulo Baptista estruturou os investimentos do Rio Bravo Cinema I em 4 projetos cinematográficos e em uma sociedade anônima de capital fechado, além de ter participado ativamente na gestão da carteira do fundo composta de: participações em empresas, participações em projetos cinematográficos, e títulos públicos federais.

Atualmente e, como já tivemos a oportunidade de mencionar, a única atividade profissional do Sr. João Paulo Baptista no mercado de capitais brasileiro, é a de Diretor-Executivo e Sócio-Responsável pela Gestão das Carteiras da Burrill Brasil Gestão de Recursos.

b) **Gabriela Gebrin Cezar**, inscrita no CPF sob o nº 791.632.461-04, Médica Veterinária, MS, MS, PhD, Diretora Técnica:

A Dra. Gabriela Gebrin Cezar possui oito anos de experiência em gestão financeira empresarial, particularmente em empresas das indústrias farmacêutica e de biotecnologia. Como executiva da Pfizer (NYSE:PFE) nos Estados Unidos, na unidade de Groton, Connecticut, participando de diversos processos de *Due Diligence*, além de ter executado e gerido acordos financeiros entre a Pfizer e empresas públicas e privadas, como por exemplo, o contrato entre a Pfizer e a empresa Xenogen Biosciences, atualmente Caliper Life Sciences (NAS: CALP), no valor de US\$ 20 milhões de dólares.

Ainda na Pfizer, Dra. Gabriela Gebrin Cezar foi responsável direta por investimentos da companhia em projetos externos estratégicos por meio de acordos firmados com instituições públicas (New York Medical College, NY) e privadas (Stem Cell Sciences, Reino Unido e Austrália) no valor de aproximadamente US\$ 1 milhão cada.

Como fundadora, principal acionista e executiva da empresa Stemina Biomarker Discovery nos Estados Unidos, Dra. Gabriela Gebrin Cezar foi responsável pela captação e gestão de investimentos públicos e privados da referida sociedade. Tais investimentos somam cerca de US\$ 5 milhões, originados por meio de agências do governo americano, como a Secretaria de Fazenda do Estado de Wisconsin, além de investidores privados (DaneVest, Wisconsin Investment Partners e Phenomenelle Angels).

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Ainda como executiva da Stemina Biomarker Discovery, Dra. Gabriela Gebrin Cezar foi diretamente responsável pela estruturação e negociação de acordos comerciais e financeiros entre a Stemina e empresas de capital aberto, como reportados em vários “press releases”, com as empresas Bristol Myers Squibb (NYSE:BMJ), DuPont (NYSE:DD) e Agilent (NYSE: A), entre outras.

Suas atividades empresariais no setor de biotecnologia, foco principal de suas atividades de gestão na Burrill Brasil Gestão Recursos, conferiram à Dra. Gabriela Gebrin Cezar notório reconhecimento na publicação Forbes Magazine (junho 2008) nos Estados Unidos, além de participação na Standard e Poor’s Society of Industry Leaders, desde outubro de 2006. Além disso, recebeu um prêmio da publicação In Business Magazine “Top 40 under 40” Award, em agosto de 2006, e já lecionou vários cursos de pós-graduação em investimentos e empreendedorismo na UW-Madison School of Business (2007-2009).

c) **Marcus Albernaz**, inscrito no CPF sob o nº 057.442.317-65, Analista de Investimentos:

Entre os anos de 2008 e 2009, Marcus Albernaz trabalhou como analista da área de Private Equity/Venture Capital da Rio Bravo Investimentos. Em 2005, Marcus Albernaz foi trabalhar no Banco Pactual, tendo atuado na controladoria de renda variável e na mesa de renda fixa como operador.

No Banco Pactual, na área de controladoria de renda variável, Marcus Albernaz atuou na liquidação das operações do Banco junto à Bovespa e corretoras; no acompanhamento de eventos associados às empresas da carteira do Banco (dividendos, subscrições, etc); e no acompanhamento e cobertura da margem do Banco junto à Bovespa, assim como pelo cálculo gerencial de diversas operações.

Ainda no Banco Pactual, como operador da mesa de BM&F da corretora Pactual, Marcus Albernaz atuou na intermediação, para clientes locais e estrangeiros, de operações envolvendo derivativos, opções e títulos da dívida pública brasileira. Foi também responsável pelo desenvolvimento e atualização de relatórios de monitoramento de mercado para os clientes da corretora, e para os demais operadores da mesa, além de ter sido responsável pelo cálculo gerencial da corretora de BM&F.

Como analista de investimentos da área de Private Equity/Venture Capital da Rio Bravo, Marcus Albernaz atuou na estruturação e monitoramento de investimentos nas áreas de tecnologia da informação, telecomunicações e audiovisual, sendo membro de uma equipe de análise responsável pelo monitoramento de oito empresas investidas, com participação ativa em decisões estratégicas, financeiras, comerciais e administrativas.

Marcus Albernaz foi também responsável pela gestão e remuneração do caixa de pelo menos um dos fundos Private Equity/Venture Capital da Rio Bravo Investimentos.

d) **Paul Freiman**, inscrito no CPF sob o nº 151.647.587-92 Venture Partner, Assessoria Especializada:

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Paul Freiman foi CEO da Syntex Corporation entre os de 1991 e 1994. A Syntex foi uma empresa farmacêutica de alcance global, listada na bolsa de Nova York, que chegou a alcançar USD 10 Bi em valor de mercado. Antes de se tornar CEO Global da Syntex, o Sr. Freiman foi COO global da companhia, presidente das sucursais dos Estados Unidos e Canadá, além da América Latina e Ásia. Enquanto presidente global da companhia, o Sr. Freiman foi responsável pela revisão final e assinatura de todos os formulários enviados para a US. Securities and Exchange Commission (SEC).

A Syntex foi vendida para a Roche (RHHBF:US) durante o mandato do Senhor Freiman, que foi o principal responsável por esta venda, coordenando o trabalho dos Bancos de Investimento Goldman Sachs, Allen & Company e J.P Morgan.

Após deixar a Syntex, o Sr. Freiman tornou-se CEO da Neurobiological Technologies (NTI) entre os anos de 1997 e 2008. A NTI é uma companhia listada na bolsa Nasdaq nos Estados Unidos, com o código de negociação NTII:US. Como CEO desta companhia, o Sr. Freiman foi capaz de levantar mais de USD 100 milhões junto a investidores institucionais, coordenando os esforços de captação de diversos bancos de investimento.

Atualmente, Sr. Freiman atua como membro independente do Conselho de Administração de companhias americanas e asiáticas. Recentemente, o Sr. Freiman foi o responsável pela captação de recursos por uma destas companhias junto ao Bank of America.

Adendo V ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ANEXO II

AO TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

[Inserir o Boletim de Subscrição]

Adendo VI ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 12.907.124/0001-34

ADENDO VI

Por meio deste, eu certifico que, em relação a todas as atividades referentes ao Fundo Finhealth I — Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes Inovadoras Responsabilidade Limitada (“Fundo”) e/ou seus investimentos, o Fundo e a Finhealth Gestão de Recursos Ltda., uma sociedade limitada constituída e organizada sob a legislação brasileira (“Finhealth”):

1. tem cumprido e irá cumprir todas as proibições das Leis Anti-Corrupção¹, qualquer regra aplicável, ou regulação de qualquer localidade, ou qualquer outra lei, regra ou regulação de propósito e efeitos similares;

2. não tem conhecimento ou qualquer razão para acreditar que o Fundo, a Finhealth ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou empregados, ou qualquer pessoa os representando, tem pagado, oferecido, prometido ou autorizado (ou o farão) o pagamento de dinheiro ou de qualquer bem, direta ou indiretamente, a qualquer Oficial do Governo², por saber ou por ter motivos para acreditar que qualquer parcela dessa troca tem o propósito de:

2.1.1. Influenciar, corruptamente, qualquer ato ou decisão de tal Oficial do Governo, em suas atribuições oficiais, incluindo a não-execução de uma função oficial, visando beneficiar o Fundo, a Finhealth ou qualquer outra pessoa para que obtenha ou retenha negócios, ou direcionar negócios para qualquer terceiro;

2.1.2. Obter uma vantagem imprópria/ilícita;

2.1.3. Induzir, corruptamente, tal Oficial do Governo a usar sua influência para influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de um Oficial do Governo para beneficiar o Fundo, a Finhealth ou qualquer outra pessoa para que obtenha ou retenha negócios, ou direcionar negócios para qualquer terceiro; ou

2.1.4. providenciar um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, para tal Oficial do Governo.

Também certifico que revi o cumprimento do Fundo e da Finhealth às Leis Anti-Corrupção para o ano precedente e não encontrei violações além das indicadas abaixo:

¹ “Leis Anticorrupção” tem o mesmo significado estabelecido no Regulamento.

² “Oficial do Governo” significa (i) um empregado, oficial ou representante de, ou qualquer pessoa agindo em atribuição oficial em nome de (a) um governo nacional, suas subdivisões políticas ou jurisdição local; (b) uma junta, comissão, corte, agência (quer seja civil ou militar) pertencente a qualquer órgão do item “a”, independentemente de sua constituição; (c) uma associação, organização, estabelecimento ou empresa detida ou controlada pelo governo; ou (d) um partido político (coletivamente, “Autoridade Governamental”); (ii) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, não importando se eleito ou nomeado; (iii) um agente ou pessoa que detenha uma posição em um partido político; (iv) um candidato a um cargo político; (v) um indivíduo que detenha qualquer outra posição oficial, cerimonial, nomeada ou herdada, em um governo ou em seus órgãos; ou (vi) um agente ou empregado de uma organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE).

Adendo VI ao Regulamento

FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.907.124/0001-34

Data da Violação	Provisão do programa que foi violada	Descrição da Violação	Resolução

Eu concordo a imediatamente notificar a Laboratórios Pfizer Ltda. se acontecimentos subsequentes fizerem com que as declarações e informações aqui reportadas não sejam mais precisas ou completas.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ADMINISTRADOR